



Relatório n.º 24/2005 - 2.ª Secção

Processo n.º 36 /04 - Audit

Lisboa 2005

Composição da 2.ª Secção (Subsecção) do

Tribunal de Contas

que aprovou o presente Relatório:

RELATOR:

- Juiz Conselheiro Dr. Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro

ADJUNTOS:

- Juiz Conselheiro Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira

- Juiz Conselheiro José de Castro de Mira Mendes



Handwritten signature

Tribunal de Contas

ÍNDICE GERAL

	<i>Fls.</i>
Relação de siglas	3
Índice de Quadros	4
Ficha Técnica	5
Índice do Relatório	6
Índice de Anexos	36



Tribunal de Contas

RELAÇÃO DE SIGLAS

AAL	Associação Académica de Lisboa
AM	Assembleia Municipal
CA	Conselho de Administração
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CI	Controlo Interno
CIRC	Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
CIVA	Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado
CMS	Câmara Municipal de Sintra
CRA	Conservatória do Registo Automóvel
CRC	Código do Registo Comercial
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DC	Directriz Contabilística
DGTC	Direcção Geral do Tribunal de Contas
DGV	Direcção Geral de Viação
EPMES	Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Sintra, E.M.
GCPM	Gabinete de Coordenação de Participações Municipais
GPS	Global Positioning System
PCA	Presidente do Conselho de Administração
PF	Plano de Fiscalização
UNESCO	United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
UAT	Unidade de Apoio Técnico



Tribunal de Contas

ÍNDICE DE QUADROS

	<i>Fls.</i>
Quadro I - Decomposição dos Resultados do Exercício	26
Quadro II - Demonstrações de Resultados por Natureza	26
Quadro II-A - Decomposição dos Custos com Pessoal	27
Quadro III - Balanços	29
Quadro IV - Indicadores Financeiros	31



Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

Coordenação e supervisão:

Auditor-Coordenador, António Costa e Silva	Lic. Organização e Gestão de Empresas
Auditor-Coordenador, António de Sousa e Menezes	Lic. Organização e Gestão de Empresas
Auditores-Chefe, Maria João Paula Lourenço	Lic. em Economia

Equipa Técnica

Técnicos Verificadores Superiores:

- Marina Camacho Grosso	Lic. em Gestão de Empresas
- Cristina Salvador	Lic. em Organização e Gestão de Empresas
- João P. de Miranda Pontes Pereira	Lic. em Direito

Departamento de Auditoria VIII

Unidade de Apoio Técnico 2

"Sector Público Empresarial Autárquico"



Tribunal de Contas

ÍNDICE DO RELATÓRIO

	Pontos
I – SUMÁRIO EXECUTIVO	1-7
II – INTRODUÇÃO	
Fundamentos, âmbito e objectivos da acção	8-10
Metodologia adoptada	11-13
Condicionantes da Auditoria	14
Identificação dos Responsáveis	15
Exercício do Contraditório	16-19
III – GÉNESE E CARACTERIZAÇÃO GLOBAL DA EPMES	20-23
Processo de criação da empresa	24-28
O capital estatutário	29-42
O estudo económico	43-52
Breve análise dos estatutos	53-63
IV – PRINCIPAIS ASPECTOS E CONDICIONANTES DA ACTIVIDADE DA EMPRESA	64-79
V – ESTRUTURA ORGANIZATIVA E DE PESSOAL	
Estrutura organizativa	80-88
Estrutura e evolução do quadro do pessoal	89-90
VI – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	
Considerações gerais	91-96
Análise e avaliação do circuito das operações da receita	97-108
Análise e avaliação do circuito das operações da despesa	109-113
VII – APRECIACÃO GLOBAL DA ESTRUTURA ECONÓMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA	114
Antecedentes	115-123
Análise económica	124-137
Análise financeira	138
Activo	139-141
Passivo	142-144
Capital	145-148
Indicadores	149-152
Análise das reservas e ênfases da certificação legal de contas	153
Síntese	154-155
VIII – RECOMENDAÇÕES	156
IX – DECISÃO	157



Tribunal de Contas

I – SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1 Foi realizada uma auditoria de gestão à “EPMES – Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Sintra, EM” (doravante designada abreviadamente por EPMES) dirigida, essencialmente, ao exercício de 2003.
- 2 Os actos de constituição da entidade enfermaram de diversos vícios – como seja a não determinação inicial de um valor de capital social e a não realização da percentagem legalmente exigível no momento adequado – que podem, eventualmente, dar lugar a instauração de acção pelo Ministério Público com vista à declaração de nulidade de tais actos constitutivos e consequente liquidação.
- 3 Precedendo a criação da EPMES foi efectuado um estudo económico, que não demonstrou que o modelo de empresa adoptado seja o mais adequado em termos de racionalidade económica face aos objectivos visados, antes se podendo afigurar como mais vantajoso para o erário municipal a concessão da actividade a entidade privada ou a sua exploração directa pelos serviços municipais.
- 4 Existem diversos factos determinantes do actual insucesso financeiro evidenciado pela empresa, onde relevam:
 - a) O sobredimensionamento inicial, destinado à exploração de nove zonas de estacionamento, uma vez que nunca chegou a gerir mais do que duas, por inércia da autarquia;
 - b) O desajustamento da estrutura de custos, com predominância dos custos fixos, designadamente com as remunerações do C.A., que consumiram progressivamente os capitais próprios;
 - c) A obrigatoriedade de entrega pela EPMES nos cofres da autarquia de uma percentagem da receita, descapitalizando-se desta forma a empresa, ainda antes de ela ter possibilidades de se auto-sustentar.
- 5 Comprovou-se igualmente, em sede estatutária, uma excessiva ingerência do executivo camarário em matérias de gestão da empresa, a qual fica assim esvaziada de importantes vertentes decisórias. Esta ingerência, não contemplada na lei e atropelando as competências nela atribuídas ao conselho de administração, deve ter-se por ilegal, como melhor resulta do texto do relatório (Parágrafos 62 e 63);
- 6 No ano de 2003, como forma de colmatar a difícil situação da EPMES e enquadrá-la nos requisitos exigidos pelo artigo 35º do CSC, a CMS transferiu para ela¹ a verba de € 1.032.659,35, que foi utilizada para proceder à cobertura dos prejuízos acumulados, e permitiu à empresa a liquidação de empréstimos à banca e de dívidas a um fornecedor de equipamento.
- 7 A autonomia da empresa não é alcançável nas actuais condições de exploração pelo que a continuidade da mesma, sem recurso à repetida cobertura de prejuízos pela CMS, depende da expansão da actividade e/ou da redução acentuada dos respectivos custos fixos.

¹ Em condições que serão analisadas no relatório de auditoria à CMS.



Tribunal de Contas

II – INTRODUÇÃO

Fundamentos, âmbito e objectivos da acção

- 8 No uso das competências do Tribunal de Contas que lhe foram cometidas, designadamente, pelos artigos 2º, n.º 2, alínea b), 5º, n.º 1, alíneas f) e g), e 55º, todos da Lei n.º 98/97, de 26/08, e de acordo com o Programa de Fiscalização para 2004 do Departamento de Auditoria VIII – Unidade de Apoio Técnico 2, aprovado em sessão do Plenário da 2ª Secção de 11/12/2003, foi realizada uma auditoria de gestão à empresa “EPMES – Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Sintra, E.M”, tendo como referência o ano económico de 2003.
- 9 Esta auditoria teve início em 11/10/04 e decorreu na sede da empresa, em Mem Martins, durante um período de 17 dias úteis, conforme o Plano Global e Programa de Auditoria, aprovado por despacho de 01/10/04 do Juiz Conselheiro da Área, exarado na Informação n.º 36/04 – UAT. VIII.2, de 30/09/04.
- 10 Os objectivos da acção consistiram em apreciar a gestão e o controlo financeiro relativos à aplicação dos fundos públicos, analisar a génese e evolução da empresa, bem como a adequação do modelo organizacional adoptado, verificar a legalidade e regularidade das operações efectuadas, avaliar a segurança e fiabilidade do sistema de controlo interno, conhecer a respectiva estrutura organizacional e os meios humanos afectos e, igualmente, apreciar a estrutura económico-financeira e avaliar os resultados alcançados.

Metodologia adoptada

- 11 A metodologia adoptada baseou-se nos princípios, métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, acolhidas no “Manual de Auditoria e Procedimentos” aprovado pelo Tribunal de Contas, tendo integrado as fases de Planeamento e Execução.
- 12 A primeira decorreu na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, traduzindo-se num estudo prévio da entidade, tendo por base a apreciação dos documentos constantes do dossier permanente, designadamente, os estatutos, os relatórios de gestão, os relatórios e pareceres do Fiscal Único e demais documentos de prestação de contas.
- 13 Já nas instalações da entidade auditada deu-se início à fase de execução, com uma reunião introdutória com o Presidente do Conselho de Administração, tendo-se procedido à recolha de elementos pertinentes para a concretização da acção, nomeadamente sobre a organização e funcionamento da EPMES. Foram ainda realizados testes de conformidade e substantivos, tendo-se prosseguido: pela análise das actas das reuniões do Conselho de Administração, dos documentos produzidos pelo Fiscal Único; exame da documentação relativa à criação e constituição da empresa, bem como das demonstrações financeiras dos anos de 2000 a 2003; levantamento e avaliação do controlo existente nas áreas da receita e da despesa.

Condicionantes da Auditoria

- 14 Sendo de realçar o apoio prestado pelo Presidente do Conselho de Administração e por parte de todos os funcionários contactados, aponta-se como condicionante da presente auditoria o facto de diversa documentação relativa aos exercícios anteriores a 2002 – não se encontrar disponível para consulta, por não ter sido efectuada uma adequada transição da mesma aquando da substituição do órgão de gestão da empresa ocorrida nesse ano.



Tribunal de Contas

Identificação dos responsáveis

- 15 Apresenta-se em seguida a relação nominal do Conselho de Administração em funções no exercício de 2003:

Presidente – António Lourenço de Sousa Lobato
Vogal – Alexandra Maria Forte de Campos (Até 4 de Fevereiro de 2003)
Vogal – José Rodrigues Branco (A partir de 25 de Novembro de 2003)
Vogal – Gustavo Francisco Mendonça Estevens

Exercício do contraditório

- 16 Em cumprimento do disposto no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26/08, foram os responsáveis do Conselho de Administração da EPMES, atrás identificados, notificados do teor do Relato de Auditoria, para, querendo, oferecer as suas alegações.
- 17 Dentro do prazo concedido veio o responsável António Lourenço de Sousa Lobato, presidente do Conselho de Administração da empresa, oferecer a sua resposta (vd. fls. 39), na qual, em síntese, manifestando total concordância com o teor do Relato, informa que entendeu propor ao órgão a que preside “... dar cumprimento às sugestões apresentadas pela auditoria que dependam exclusivamente da sua competência e sejam financeiramente viáveis;”, bem como apresentar à Câmara Municipal as propostas de alteração estatutária recomendadas.
- 18 Processam-se de fls. 40 a fls. 43 as respostas oferecidas pelos responsáveis José Rodrigues Branco e Gustavo Francisco Mendonça Estevens, as quais – com excepção de um ponto relativo à composição do conselho de administração, a que adiante se aludirá – se entende não oferecerem relevância concreta para efeitos de transcrição nesta sede, em nada contribuindo para alterar as conclusões do Relato.
- 19 A responsável Alexandra Maria Forte de Campos não apresentou qualquer alegação.

III – GÉNESE E CARACTERIZAÇÃO GLOBAL DA EPMES

- 20 O concelho de Sintra, com uma área de 316 quilómetros quadrados, divididos por 21 freguesias, conta com uma população residente superior a 363.700 indivíduos², tratando-se assim do segundo maior concelho do País, gozando de uma intensa procura e actividade turística, ao que acresce o significativo aumento demográfico que se verifica na época balnear.
- 21 É um concelho fortemente industrializado e, em simultâneo, com intensa procura residencial, mercê da sua proximidade com o concelho de Lisboa, tendo sofrido nas últimas décadas um crescimento acelerado que nem sempre foi acompanhado das necessárias medidas de correcção estrutural e ordenadoras da circulação rodoviária ao longo das suas principais vias, quer internas, quer ao nível de acessos, quer ainda ao nível de estacionamento.
- 22 A disciplina do estacionamento, em particular, impondo uma maior racionalidade da utilização privada de veículos, pode entender-se como matéria estruturalmente indissociável do ordenamento do tráfego urbano, pelo que é neste enquadramento e por motivações que com ele se prendem que, no ano de 1999, foi deliberada pelos órgãos municipais competentes a

² Fonte: Sítio da Câmara Municipal de Sintra na Internet e “Censos 2001” do Instituto Nacional de Estatística.



Tribunal de Contas

criação de uma empresa municipal, com a finalidade de contribuir para a melhoria das condições de estacionamento no concelho, através do ordenamento do estacionamento público pago à superfície.

- 23 Surgiu assim a “Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Sintra”, cujo processo de criação se passa a descrever, em ordem à introdução das questões operacionais atinentes à actividade da empresa e descrição dos principais condicionalismos e dificuldades sentidas pela sua gestão, pretendendo-se moldar previamente o quadro dentro do qual as mais pormenorizadas e ulteriores análises de cariz económico-financeiro e organizacional serão efectuadas.

Processo de criação da empresa

- 24 Na reunião do executivo municipal de 24/03/1999 (vd. cópia da acta a fls.1 e 2, parte A, Vol. III), foi aprovada por unanimidade a proposta de criação da empresa municipal EPMES e a sua submissão a autorização da Assembleia Municipal, tudo de acordo com os artigos 4º, nº1, alínea a), da Lei nº 58/98, de 18/08, e 39º, nº 2, alínea g), do Decreto-Lei nº 100/84, de 29/03, este último ainda em vigor nessa data.
- 25 Subsequentemente, foi tal deliberação camarária – acompanhada pela proposta que lhe deu origem e pelos “Projecto de Estatutos” e “Estudo Económico” relativos à entidade a criar – presente à reunião de 26/04/1999 do órgão deliberativo (cfr. cópias insertas de fls.3 a fls.5, parte A, Vol. III), o qual a veio a aprovar igualmente por unanimidade.
- 26 No dia 26/08/1999 foi lavrada pelo notário privativo da Câmara a necessária escritura de constituição da empresa pública municipal (escritura nº 83/2000), com o objecto principal de “... *instalação e gestão dos sistemas de estacionamento público urbano pago à superfície no Concelho de Sintra ...*”, podendo ainda exercer complementarmente “... *a promoção e / ou participação na construção e exploração de parques de estacionamento em estrutura, em zonas de reconhecido interesse e necessidade pública.*” e ainda, acessoriamente, “... *outras actividades relacionadas com o seu objecto, designadamente a elaboração e / ou promoção de estudos e projectos de ordenamento de áreas de estacionamento e bem assim proceder à realização das respectivas obras de execução.*” (Vd. cópia da escritura, acompanhada de documento complementar onde constam os estatutos, de fls.9 a fls16, parte A, Vol. III).
- 27 A EPMES declarou início de actividade para efeitos fiscais a partir de 20/03/2000 (vd. declaração inserta a fls. 61. parte A, Vol. III) e o seu contrato de sociedade, bem como a designação dos membros dos seus órgãos sociais, foram apresentados a registo comercial na conservatória competente em 02/08/2000, processando-se a fls. 64 parte A, Vol. III, cópia da respectiva certidão emitida em 25/10/2000 (Processa-se ainda de fls. 99 a fls. 106 do I Vol. cópia da certidão do registo comercial actualizada).
- 28 Acresce mencionar que a minuta da escritura de constituição da sociedade, sendo um documento que implicou despesa para a autarquia (50 000 cts.) de valor superior ao estabelecido através do artigo 48º, da Lei nº 98/97, de 26/08 (35 400 cts.), não foi enviada a visto do Tribunal de Contas. Remete-se, no entanto, esta questão para o Relatório de Auditoria efectuada em simultâneo ao Município de Sintra.



Tribunal de Contas

O capital estatutário

- 29 O artigo 3º da Lei nº 58/98, de 18/08, prevê a aplicação subsidiária às empresas municipais do regime das empresas públicas (em particular do capítulo III do actual Decreto-Lei nº 558/99, de 17/12) e, “no que neste não for especialmente regulado”, das normas aplicáveis às sociedades comerciais. Dentro do Código das Sociedades Comerciais, para além da sua “Parte Geral” (Título I), aplicam-se ainda as disposições relativas às sociedades anónimas, por ser este o figurino que mais se aproxima dos vários tipos de empresas da Lei nº 58/98.
- 30 Da análise da escritura de constituição da EPMES, constata-se que a mesma é omissa quanto ao valor do capital estatutário com o qual deveria ter sido dotada. Igualmente, por aferição do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º, nº 2, do Código do Notariado, que contém os seus estatutos, chega-se a igual conclusão.
- 31 Ao invés dessa menção, pode ler-se em ambos os documentos que “... o capital estatutário da empresa é constituído pelas dotações e outras entradas patrimoniais destinadas a responder a necessidades da Empresa e são escrituradas em conta especial designada por “Capital Estatutário”. O Capital Estatutário pode ser aumentado por força de entradas patrimoniais ou mediante incorporação de reservas. As alterações do Capital Estatutário dependem da aprovação da Câmara Municipal de Sintra.” (cfr. fls. 2 e 3 da escritura mencionada e artigo 19º dos estatutos sob o título “Capital estatutário”).
- 32 Aliás, refere-se no artigo 32º, sob igual título de “Capital Estatutário”, inserido nas “Disposições finais e transitórias” dos estatutos que “O conselho de administração da EPMES deverá apresentar à CMS, nos 90 dias seguintes à sua constituição, uma proposta técnica fundamentada do montante do respectivo capital estatutário, acompanhada de parecer do fiscal único.”, **o que comprova que se pretendeu criar uma empresa com “capital a definir”**.
- 33 Em 11/01/2000 foi celebrada pelo notário privativo da CM a escritura nº 2/2000 (vd. fls.69 a fls. 74, parte A, Vol. III), a qual veio alterar a escritura de constituição da EPMES e, entre outros preceitos, consignou uma nova redacção para o transcrito artigo 19º, aditando-lhe um primeiro ponto segundo o qual “O capital estatutário é de 50 000 000\$00 (cinquenta milhões de escudos) estando 10 000 000\$00 já integralmente realizados em dinheiro e sendo o remanescente realizado no prazo de um ano.”.
- 34 Não foram entregues à equipa quaisquer documentos atestando o (legalmente necessário) depósito prévio do capital social em instituição bancária – o qual, mesmo assim, a autarquia terá depois transferido para a EPMES – nem foi encontrada qualquer evidência de tal ter sucedido.
- 35 Note-se a este propósito que o registo comercial do contrato só veio a ocorrer cerca de um ano após o acto constitutivo da EPMES, na sequência da alteração dessa escritura, nela se aditando o preceito atrás transcrito relativo ao valor do capital, ou seja, a falta deste preceito terá impedido a efectivação do registo.
- 36 A escritura de constituição da empresa celebrada em 26/08/1999 é nula, nos termos gerais, por carecer de um elemento essencial. A nulidade, invocável a todo o tempo por qualquer interessado, é ainda insanável por confirmação tendo em conta o artigo 288º, nº 1, do Código Civil, interpretado *a contrario sensu*. Assim sendo, a mera escritura de alteração, contendo, entre outros, um aditamento ao artigo 19º dos estatutos com o valor do capital, não teve a virtualidade de sanar o vício de que enferrou a primeira.



Tribunal de Contas

- 37 Foi esse acto nulo, em conjunto com a pretensa alteração convalidante introduzida, que foi apresentado então na conservatória do registo comercial competente, tendo sido aí (mal) registado. Esta situação pode, aliás, subsumir-se ao caso de nulidade do próprio registo, previsto no artigo 22º, nº 1, alínea b), do CRC, por ter sido feito com base em “títulos insuficientes para a prova legal do facto registado”, ou seja, os documentos (escritura nº 83/1999 e escritura nº 2/2000) com base no qual foi efectuado são insuficientes, por serem nulos e de nenhum efeito, para sustentar legalmente a constituição da empresa (facto registado).
- 38 Mas não foi só o vício de falta de determinação do capital da empresa que inquinou o nascimento da EPMES. Como se narrou, outro dos vícios cuja gravidade justifica a manutenção da nulidade, mesmo após o registo do contrato, prende-se com a “*Falta de cumprimento dos preceitos legais que exigem a liberação mínima do capital social*” (artigo 42º, nº 1, alínea d), do CSC), nulidade essa que se mostra, aliás, insanável (artigo 42º, nº 2, do CSC, interpretado a contrario sensu).
- 39 Ora, como resulta claramente do preceito aditado ao artigo 19º dos estatutos cotejado com a conta corrente entre a autarquia e a EPMES, por via da escritura nº 2/2000 a empresa foi dotada com o capital de 50.000.000\$00, tendo sido realizado, no momento, apenas 10.000.000\$00 (em 11/02/2000), ficando assim por realizar o valor de 40.000.000\$00, o qual só veio a ser transferido em 24/11/2000. Só que, de acordo com o que imperativamente preceitua o artigo 277º, nº 2, do CSC, só podia ter sido diferida a realização de 70% daquele capital, ou seja, 35.000.000\$00.
- 40 Em consequência, ainda que seja eventualmente possível entender que a nulidade derivada da falta de determinação do capital na escritura de constituição deixou de ser juridicamente relevante por virtude do registo da mesma – o que não é líquido – o facto ora descrito constitui, sem margem para dúvidas, um daqueles que persegue a sociedade mesmo após o seu registo.
- 41 Assim, corridos que estão os três anos a contar desse mesmo registo para que possa ser intentada acção de declaração de nulidade por parte dos eventuais interessados, elencados nos artigo 44º, nº 1, do CSC, persiste, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, a possibilidade de tal acção ser intentada a todo o tempo pelo Ministério Público.
- 42 A declaração de nulidade do contrato de sociedade determina a entrada da mesma em liquidação, nos termos do artigo 165º do CSC, não sendo afectada, no entanto, a validade dos negócios jurídicos entretanto concluídos (artigo 52º, nºs 1 e 2, do CSC).

O estudo económico

- 43 Efectuado pela Equipa o exame do documento apresentado como “Estudo Económico” (vd. fls. 18 a fls. 27, parte A, Vol. III), de elaboração obrigatória de acordo com o artigo 4º, nº 3, da Lei nº 58/98, de 18/08, terá de dizer-se que a mais importante vertente de análise – não directamente obrigatória face ao preceito referido, mas indispensável numa óptica de boa e racional gestão dos dinheiros públicos – não foi contemplada, a qual passaria pelo estudo comparativo da adopção do modelo “empresa municipal” perante outras opções organizacionais, por forma a concluir pela efectiva mais valia (ou não) da criação da entidade face aos demais modelos de gestão.
- 44 Ou seja, deste documento não resulta a desejável conclusão de que a criação de uma empresa municipal fosse o meio mais adequado à obtenção de uma maior racionalidade económica e eficiência na exploração das actividades em causa, face, por exemplo, ao recurso ao



Tribunal de Contas

mecanismo da concessão ou à sua administração directa pelos serviços autárquicos. O estudo em causa não clarifica se o recurso a qualquer uma destas últimas opções não poderia gerar maiores dividendos para o interesse público, implicando menores custos para a autarquia.

- 45 Em rigor, estamos perante **uma actividade cujos contornos dependem do próprio órgão executivo municipal**, pois é a ele que cabe (sem possibilidade de delegação) decidir quais as zonas onde irá ser implementado o estacionamento tarifado, quais as zonas circundantes de estacionamento interdito e quais as tarifas a praticar. É também aquele executivo que detém a competência para propor à Assembleia Municipal a aprovação dos regulamentos necessários. E são estas as questões vitais na gestão do estacionamento pago à superfície. Uma vez resolvidas e implementadas pelo órgão executivo, poucas decisões de gestão relevantes restarão para a alçada de qualquer conselho de administração de uma empresa municipal a criar para o efeito, para além da mera gestão quotidiana da realidade implementada, após adquirir os parcómetros e executar as obras necessárias de adaptação dos espaços, que se tratam, por via de regra, de acções de reduzida dimensão.
- 46 Nesta asserção, e tendo em conta o índice de rentabilidade que o estacionamento pago à superfície pode proporcionar – confirmado pelas elevadas rendas pagas pelas entidades privadas a quem tais actividades são, em muitos casos, concessionadas – parece que não seria despicienda a consideração da “administração directa” da actividade pela autarquia, ou a mera concessão, como soluções economicamente mais racionais, ao invés de se optar pela montagem de um centro de custos eventualmente desnecessário.
- 47 Acresce, nestas considerações, que nesse centro de custos o pagamento de vencimentos a **três** membros de um conselho de administração é um encargo elevado e que, pelo menos nos primeiros anos de actividade, parece não se justificar.
- 48 Sobre esta última questão em concreto veio pronunciar-se **o vogal do CA José Rodrigues Branco**, da forma que se passa a transcrever:

“11. O problema da sobrevivência económica da EPMES, não reside no facto desta empresa dever só possuir um elemento do Conselho de Administração, antes pelo contrário, quando são geridos dinheiros públicos a transparência na gestão deve ser o mais pura possível, devendo isso sim, haver assunção por parte dos Administradores indicados pela Câmara, na sua condição de representantes da autarquia, implicando a colocação do seu lugar à disposição, sem indemnização, no caso de se constatar haver perda de confiança política por parte da tutela, em relação aos nomeados.

12. A avaliação do trabalho efectuado pela Administração desta empresa não pode sofrer uma avaliação isolada, na medida em que os objectivos atingidos se caracterizam por um permanente diálogo entre os seus membros.”

Igualmente, sobre a mesma questão, referiu **o vogal Gustavo Estevens** que:

“... julgo ser pertinente referir todo o trabalho elaborado ao longo dos últimos três meses por este C.A. com a participação do signatário: a análise da viabilização da empresa, a qual passou por um extensivo inventário e conseqüente estudo de soluções para o estacionamento controlado; a análise da cessação do contrato com a GISPARQUE, S.A.; a conseqüente operacionalização da transferência das zonas exploradas por esta empresa para a EPMES; o levantamento e estudo de novos investimentos com vista à criação de soluções de estacionamento, como os parques subterrâneos ou a construção de silos para estacionamento automóvel.”

- 49 Relativamente ao ora alegado haverá que esclarecer que a posição assumida no Relato de Auditoria relativamente à composição do Conselho de Administração, nomeadamente na sua vertente remuneratória, em nada colide com a necessária transparência na gestão dos dinheiros



Tribunal de Contas

públicos, pois não se pugna aqui pela redução do número dos seus elementos, mas antes e só, questiona-se a necessidade da existência de três membros desse órgão a perceber rendimentos correspondentes a um regime de trabalho a tempo inteiro, quando, na verdade, só existe um administrador executivo, ou seja, a exercer funções de administração (e não meramente técnicas) a tempo inteiro.

- 50 Diga-se ainda, quanto ao invocado pelo último dos responsáveis, que a “... *análise da cessação do contrato com a GISPARQUE*” bem como a “... *consequente operacionalização da transferência das zonas exploradas por esta empresa para a EPMES;*” se tratam de argumentos que não podem colher, o primeiro por ser matéria essencialmente jurídica e da competência do executivo camarário, portanto **alheio** ao desempenho da EPMES e que se cifra numa breve análise jurídica e na subsequente tomada de decisão, o segundo porque é **intempestivo**, visto não haver qualquer razão para analisar a operacionalização de uma situação que nunca foi deliberada pelo órgão executivo municipal.
- 51 Os factos invocados pelos responsáveis em nada contribuem, pois, para que seja necessário alterar as conclusões de auditoria expressas no Relato, pelo que são de manter.
- 52 Voltando à análise do estudo económico, e sem prejuízo do que se deixa escrito, é devida ainda uma nota para mencionar que se trata de um documento que, apesar de tudo, reflecte a **potencial** viabilidade económica da empresa, sendo certo que, como nele é referido repetidamente, a sua adesão à realidade está dependente de dois factores: a “*delimitação de zonas de estacionamento proibido circundantes às zonas de estacionamento delimitado*” e uma eficaz fiscalização e um policiamento permanente. Acrescenta-se ainda a estes factores um terceiro, de importância fulcral: o efectivo alargamento anual do número de lugares de estacionamento previstos. Falhando qualquer destes factores – o que, como veremos, veio a suceder – ficará comprometida a dita viabilidade.

Breve análise dos estatutos

- 53 Os estatutos iniciais da EPMES, datando de 1999, foram sofrendo ao longo do tempo diversas alterações e aditamentos, passando-se a tecer uma breve análise dos mesmos tal como se configuram actualmente, para o que se processa de fls.75 a fls. 83, parte A, Vol. III, cópia actualizada desse documento.
- 54 Ao contrário da **terminologia** utilizada nos estatutos e em diversa documentação que qualifica a actividade prosseguida pela EPMES como “serviço público”, convém esclarecer que tal actividade não se enquadra nesse qualificativo, quer no seu sentido tradicional, quer no sentido mais lato que lhe vem sendo dado recentemente por via de diversas Directivas Comunitárias (agora denominado como “serviços de interesse económico geral”). Assim sendo, não é obrigatória, mas antes facultativa, a existência do órgão “conselho geral” (cfr. artigo 9º, nº 2, da Lei nº 58/98) previsto nos artigos 5º, alínea c) e 13-A dos estatutos (respectivamente alterado e aditado pela já mencionada escritura nº 2/2000), entendendo-se no entanto que as suas funções podem gerar uma mais valia para o desenrolar da actividade.
- 55 Igualmente pelo facto de a EPMES não exercer uma actividade qualificável como “**serviço público**” (ainda que revista “interesse público, o que é diferente), os “poderes administrativos” e as “prerrogativas de autoridade pública” do seu pessoal, previstos no artigo 3º-A dos estatutos, não podendo derivar de poderes da autarquia (artigo 6º, nº 2, da Lei nº 58/98, de 18/08), não podem ser por esta delegados, antes derivam directamente dos recentes preceitos legais – como é o caso do Decreto-Lei nº 327/98, de 02/11 – que vieram admitir o exercício de funções de fiscalização pelo pessoal das entidades que, no âmbito autárquico, se ocupam do estacionamento de duração limitada na via pública, atribuindo-lhes competências



Tribunal de Contas

previstas no Código da Estrada. Em consequência, entende-se que este preceito dos estatutos deverá ser suprimido, em face da nítida confusão que lhe subjaz.

- 56 Ainda que estivéssemos perante um efectivo “serviço público”, teriam de ser os estatutos e não o conselho de administração a definir esses poderes e prerrogativas de autoridade, pelo que o número 3 do dito preceito sempre seria ilegal.
- 57 Através da escritura nº 74/2003, de 02/12/2003 (fls. 112 a fls. 114, parte A, Vol. III), foi aditado um artigo 19º-A, com o seguinte teor: “A CMS poderá realizar, nos termos da lei, prestações suplementares em benefício do capital da EPMES, até ao montante global de 120.000 euros / ano.”.

As **prestações suplementares** encontram-se previstas no artigo 210º do CSC, preceito inserido na parte deste diploma respeitante às sociedades por quotas, sendo uma figura exclusiva deste tipo de entidade. Não é esta a forma societária que se aplica subsidiariamente às empresas municipais, mas antes o regime jurídico que diz respeito às sociedades anónimas, compreendido entre os artigos 271º e 464º. Assim, não se entende por adequada a previsão de realização de prestações suplementares, mas antes, com idêntica finalidade, ainda que com regime diferente, a estipulação de prestações acessórias, nos termos do artigo 287º do mesmo CSC.

- 58 O artigo 20º, referente às **receitas da empresa**, prevê na alínea a) “As verbas que lhe forem destinadas pela CMS;”. Por seu turno, o artigo 27º da Lei nº 58/98 prevê as diversas espécies de receitas a perceber pelas empresas, onde aquela se não inclui, mas cujas alíneas foram transcritas para o dito artigo 20º. Ou seja, aos itens elencados (taxativamente) no artigo 27º da Lei 58/98, acrescentou-se nos estatutos da EPMES as tais “*verbas que lhe forem destinadas pela CMS*”.
- 59 Questiona-se a que título legal pretende a autarquia destinar à EPMES **outras verbas**, para além das já previstas na lei, sabendo-se que na realização das suas despesas se encontra sujeita ao princípio da legalidade. Sendo certo que somente por via da sua participação no capital social da empresa, suas alterações, prestações acessórias (e não suplementares), ou por via do pagamento de subsídios e indemnizações compensatórias ao abrigo de contratos programa celebrados nas situações tipificadas na lei, poderá encontrar a base legal necessária para justificar a saída de capitais do erário municipal com destino à empresa.
- 60 Ora, não existindo preceito que permita outras transferências, tal como foram estabelecidas estatutariamente pela autarquia na dita alínea a), será esta de se considerar ilegal, recomendando-se a sua supressão.
- 61 Pela escritura nº 74/2003 (vd. fls. 112 a fls. 114, parte A, Vol.III), foi igualmente **alterado o artigo 23º dos estatutos**. Este artigo, que anteriormente previa a entrega ao Município de 50% das receitas brutas, foi alterado, passando a estipular a transferência anual, até ao final do mês de Abril do ano posterior ao qual respeita, somente de “... 20% da receita ... líquida de IVA, até ao limite máximo de 90% do Resultado Antes de Impostos (sem dedução de custos e perdas operacionais referentes à receita a entregar à CMS, e desde que possível), com perdão nos dois primeiros anos, e com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2003.”.
- 62 O artigo 29º reza que “O quadro de pessoal da EPMES e respectivo estatuto remuneratório será aprovado pela CMS por proposta do conselho de administração.”. Sucede que esta matéria, não se encontrando entre os **poderes de superintendência** que o executivo camarário detém sobre a empresa, integra o elenco de competências do próprio conselho de administração, legalmente fixadas no artigo 11º, nº 1, alíneas a) e d), da Lei nº 58/98. Assim,



Tribunal de Contas

sob pena de se esvaziar de conteúdo umas das principais funções decisórias desse órgão empresarial, não se encontra razão justificativa para a necessidade de submissão do quadro de pessoal e respectivo estatuto remuneratório a aprovação do executivo municipal, pelo que tal preceito é ilegal e deverá ser suprimido.

- 63 O mesmo raciocínio vale para o artigo 31º dos estatutos, que prevê que “As remunerações do pessoal são fixadas pelo conselho de administração, com parecer favorável do fiscal único, e carecem de autorização da CMS.”

IV – PRINCIPAIS ASPECTOS E CONDICIONANTES DA ACTIVIDADE DA EMPRESA

- 64 O presente ponto, no seguimento das considerações relativas à génese evolutiva da empresa – de teor mais acentuadamente jurídico e de carácter genérico – visa traçar um panorama sintético do que tem sido e do que é actualmente a sua realidade operacional, bem como de quais as principais condicionantes e dificuldades sentidas pela sua gestão.

- 65 No “**Estudo Económico**” elaborado previamente à criação da EPMES e projectado para os primeiros 5 anos de actividade, consideraram-se determinados pressupostos dos quais se passam a mencionar alguns dos mais relevantes:

– A exploração do estacionamento tarifado teria lugar no parque de estacionamento coberto do “Edifício Sintra” e na via pública, prevendo-se a seguinte evolução de lugares:

- No parque de estacionamento o número de lugares permanece constante ao longo do quinquénio considerado entre 1999 e 2003 – 200 lugares;
- Na via pública: 1999 – 800 lugares; 2000 – 2800 lugares; 2001 – 4800 lugares; 2002 – 5800 lugares; 2003 – 6800 lugares.

– Fiscalização eficaz e policiamento permanente das zonas de estacionamento limitado;

– Delimitação das zonas contíguas onde deixa de ser possível estacionar (passeios, ruas estreitas, etc);

- 66 Como é natural, a não concretização de alguns dos pressupostos tidos em conta nesse estudo, de que os ora apontados constituem mero exemplo, poderiam revelar-se preponderantes na verificação das projecções efectuadas e conduzir a resultados não desejáveis, o que, adianta-se, veio efectivamente a suceder.

- 67 Para a evolução dos lugares de estacionamento – e para referir só um dos pressupostos, porventura o mais relevante, por dele depender a efectiva captação de receitas – teria sido essencial a implementação faseada do estacionamento tarifado nas 9 zonas previstas, a saber: Portela de Sintra, Estefânea, Algueirão / Mem Martins, Mercês, Rio de Mouro, Cacém, Massamá, Monte Abraão e Queluz, o que não veio a acontecer e poderá explicar, pelo menos parcialmente, o insucesso da EPMES.

- 68 O estacionamento tarifado pode revelar-se, eventualmente, uma actividade económica rentável (para além do alegado interesse público subjacente ao ordenamento dos espaços e do estacionamento), mas não se deveria ter criado uma estrutura gizada para um universo determinado, com os correspondentes custos, e amputar depois a esse universo as suas mais importantes parcelas, sob pena de todo o projecto falecer. Sendo que as zonas de estacionamento previstas mas não implementadas se tratam, todas elas, de locais de grande densidade populacional, onde, não obstante as taxas de ocupação residencial (gratuita) poderem ser elevadas, são igualmente significativos os índices de rotatividade do estacionamento e ostensivas as necessidades do seu ordenamento e disciplina.

- 69 Assim, conclui-se que a inércia dos diversos poderes locais nesta matéria conduziram ao não aproveitamento económico do potencial bruto de liquidez visado com a criação da empresa, ao



Tribunal de Contas

prolongamento injustificado de situações de descontrolo no ordenamento dos espaços e do estacionamento, e, principalmente, teve como consequência o desperdício de recursos financeiros do Município com os custos derivados da criação e funcionamento da EPMES.

- 70 Outro factor que não contribuiu para o sucesso da empresa tem a ver com o facto de o estacionamento na denominada “**Volta do Duche**”, na Vila de Sintra, se encontrar concessionado pela autarquia à empresa “GISPARQUES” por um período de 10 anos, o qual termina em 2006, sendo que essa zona se revela potencialmente como uma das mais rentáveis do concelho, dada a grande procura e rotatividade de estacionamento que apresenta. Em rigor, pode afirmar-se que a subtracção desta zona à exploração da EPMES não seria determinante, caso ela estivesse, de facto, a explorar as 9 zonas de estacionamento para as quais foi dimensionada.
- 71 A EPMES, no desenrolar da sua actividade, tem competências atribuídas por lei para aplicar coimas, em situações de incumprimento das determinações dos regulamentos referentes ao estacionamento. Estas coimas são, no entanto, cobradas pela Direcção-Geral de Viação, que é a entidade competente para tal, cabendo à EPMES receber uma percentagem de 30% sobre esses valores. Ora, segundo se constatou, outra condicionante à captação de receitas pela empresa consiste precisamente na impossibilidade genérica de receber esta percentagem, dado que tais coimas prescrevem sistematicamente por dificuldades na sua cobrança.
- 72 A EPMES debate-se ainda com outro factor que condiciona a sua actividade e que se prende com a **falta de actualização dos tarifários** que está autorizada a praticar pela CMS, os quais não têm acompanhado a inflação, não tendo sido, por conseguinte, alterados desde a criação da empresa.
- 73 Perante esta situação, o actual conselho de administração, que tomou posse no mês de Março de 2002, tem desenvolvido medidas **no sentido de reduzir custos**, tentando adaptar a empresa à dimensão da exploração, através da redução de pessoal, rescisão de contratos de manutenção dos parcómetros, entre outras.
- 74 Com efeito, constatou-se a manutenção em funções de apenas 3 fiscais e um coordenador, para a totalidade das tarefas de fiscalização, aplicação de coimas, bloqueamento de viaturas, recolha da receita dos cerca de 47 parcómetros implantados, sua manutenção, incluindo ainda a gestão do estacionamento do “Parque do Edifício Sintra”, o qual obriga à presença permanente de um elemento. Este número contrasta significativamente com os 12 funcionários adstritos a funções de fiscalização e colecta de receitas que se encontravam previstos no “Estudo Económico” para o primeiro ano de funcionamento da empresa (1999), 26 para o ano de 2000, 38 para 2001, 45 para 2002 e 51 para 2003.
- 75 Tendo-se caracterizado o ano de 2000 apenas pela instalação e preparação do investimento, só no ano de 2001 é que **foram aprovados os Regulamentos** para a exploração das Zonas da Portela e Estefânea e autorizada a exploração do “Parque Edifício Sintra”.
- 76 Dimensionada para explorar as ditas 9 zonas, mas auferindo receitas, unicamente, de duas delas – situação que se manteve até à data da realização da presente auditoria – acrescendo as demais condicionantes ora relatadas, os seus resultados apresentaram-se naturalmente negativos ao longo dos exercícios económicos analisados, agravando-se em 2002, facto que conduziu a empresa ao estado de falência técnica.
- 77 Em Março de 2002 ocorreu a cessação de funções do Conselho de Administração e a sua substituição por novos elementos, tendo a administração cessante deixado a empresa desprovida de informação financeira e contabilística fidedigna. Os novos responsáveis,



Tribunal de Contas

perante as circunstâncias já descritas apresentaram, em 2003, o **seguinte plano de recuperação** ao executivo camarário Sintrense, o qual, até Maio de 2003, nada implementou por carência dos documentos previsionais e, posteriormente, por falta de aprovação dos regulamentos:

“... ”

- Cobertura de prejuízos acumulados de 2000, 2001, 2002 e de resultados negativos no montante de € 1 032 659.35, que inclui a liquidação do empréstimo à CGD;
- Realização e entradas em dinheiro sob forma de prestações suplementares no valor de € 120 000.00, como forma de sanear o passivo relativamente à dívida a um fornecedor e os juros vencidos do empréstimo à CGD;
- Abertura de três novas zonas de estacionamento;
- Descida de 50% para 20% do montante de receita bruta a entregar à CMS, com perdão nos dois primeiros dois anos e desde que esta seja inferior a 90% do RAI;
- Alteração dos Estatutos para assegurar a legalidade.

“... ”

78 Simultaneamente, com a finalidade de reduzir custos (o que conseguiu com a redução dos custos operacionais de 2003 em 45%) e desagravar a complexa situação financeira da EPMES, tomou ainda esse órgão outras medidas:

“... ”

- Corte da utilização de telemóveis custeados pela empresa aos administradores;
- Utilização de bloqueadores nos automóveis pelos fiscais;
- Reboque de viaturas em caso de incumprimento;
- Apresentação de proposta à CMS para a abertura de três das zonas de estacionamento previstas.”

79 Por último, sublinha-se que a actividade da EPMES, desde que actuando livre dos condicionalismos descritos, pode gerar uma **outra mais valia para o município**, como seja o aproveitamento do seu posicionamento nas acções de ordenamento de espaços e implantação de parómetros para acções mais alargadas de requalificação da paisagem e mobiliário urbano, a adaptação de acessos e colocação de protecções para o trânsito pedonal, reabilitações de passeios e repavimentações, etc. Até ao momento esta possibilidade não foi, porém, potenciada.

V – ESTRUTURA ORGANIZATIVA E DE PESSOAL

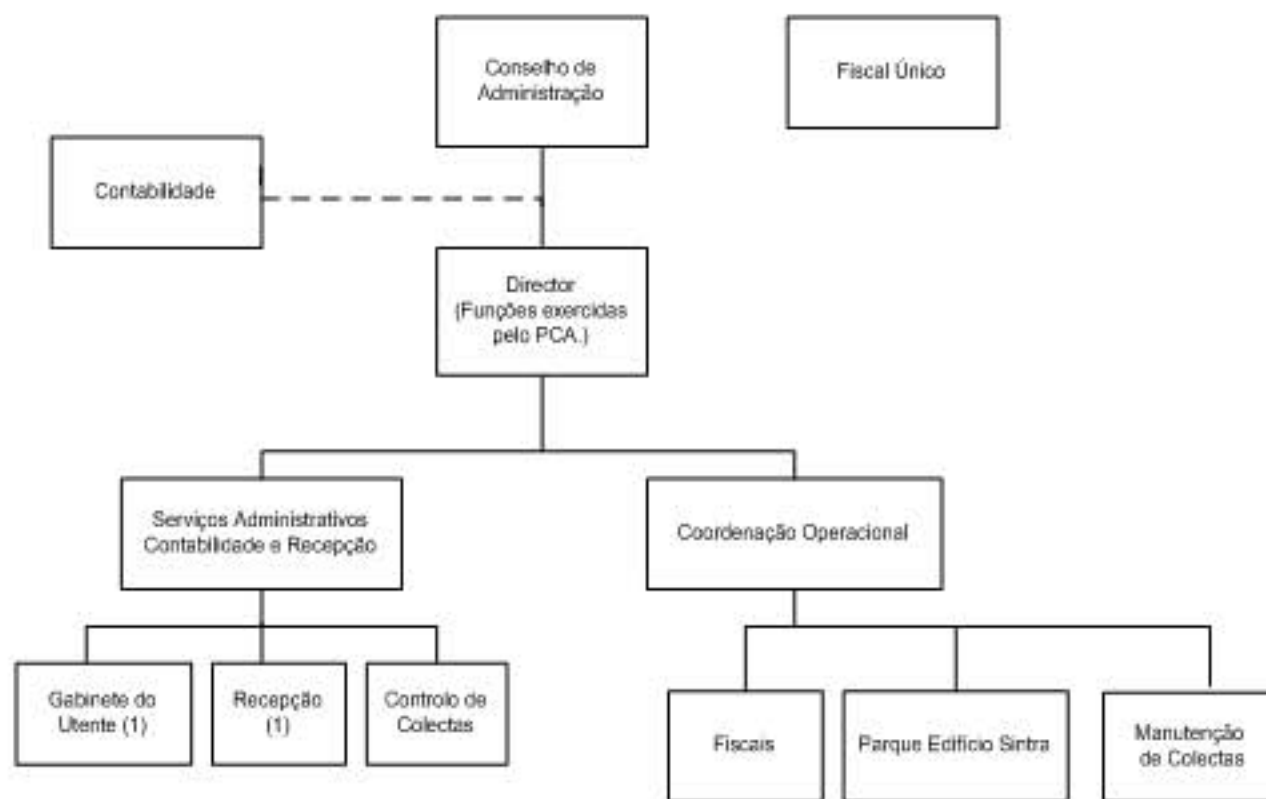
Estrutura organizativa

80 Apresenta-se de seguida o organograma actual da EPMES, quanto ao qual foi possível constatar que se encontra (pelo menos parcialmente) implementado:



Acad

Tribunal de Contas



(1) Lugares não preenchidos, sendo as funções exercidas pela Serviços administrativos, contabilidade e recepção.

- 81 Este organograma não coincide com o inicialmente consignado cuja proposta foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 15/05/2000 (vd. fls 19, parte B, Vol. II), sendo de realçar os aspectos que seguidamente são abordados.
- 82 O Conselho de Administração é composto por três elementos: o presidente com funções executivas e dois vogais não executivos. Constatou-se, no entanto, que todos auferem remunerações como se de executivos se tratassem, o que se cifra num desperdício de recursos financeiros. Um destes vogais desempenha, contudo, tarefas técnicas na empresa;
- 83 O cargo de Director, apesar de constar na estrutura orgânica, não se encontra provido, sendo as suas funções – de gestão corrente da empresa – levadas a cabo pelo Presidente do Conselho de Administração;
- 84 Os Serviços de Contabilidade são assegurados em regime de “outsourcing”, sendo o tratamento inicial dos documentos efectuado nos Serviços Administrativos, Contabilidade e Recepção;
- 85 A Empresa de Contabilidade é responsável pelas seguintes tarefas: elaboração dos instrumentos de gestão previsional; elaboração dos instrumentos de prestação de contas; execução dos registos contabilísticos; manutenção do inventário actualizado de todos os elementos patrimoniais da empresa; execução de todas as tarefas inerentes à organização dos procedimentos necessários ao pagamento das remunerações aos funcionários; controlo de gestão do fundo fixo de caixa; e elaboração das reconciliações bancárias;
- 86 Directamente do Presidente do Conselho de Administração dependem a Coordenação operacional e os Serviços administrativos, contabilidade e recepção, que têm como funções assegurar todas as tarefas que enquadrem a administração dos recursos humanos e financeiros, bem como o acompanhamento nas vertentes operacionais e de eficiência dos serviços inerentes a cada zona de estacionamento;
- 87 Os Serviços administrativos, contabilidade e recepção, em condições normais, deveriam ser dotados dos efectivos correspondentes às necessidades, ou seja, no mínimo, uma secretária responsável pelo sector e um elemento com conhecimentos de contabilidade, o que na realidade não se passa, pois existe apenas uma secretária que acumula parte das funções do serviço de Controlo de colectas, Recepção e parte do Gabinete do utente;



Tribunal de Contas

- 88 O Gabinete de Coordenação Operacional zela pela parte operacional da empresa, estando-lhe adstritos os fiscais que controlam os veículos, o “Parque Edifício Sintra” e o sector da manutenção das colectas.

Estrutura e evolução do quadro de pessoal

- 89 Os trabalhadores da EPMES regem-se pela Lei Geral do Contrato Individual de Trabalho, regime geral da segurança social, pelos preceitos estatutários e pelo seu regulamento interno. São admitidos por contrato a termo certo com a duração de 6 meses, sendo a sua não renovação, renovação por igual período ou a passagem a efectivo, dependente do desempenho do trabalhador, situação que é avaliada e decidida em reunião do CA.
- 90 No ano 2000 apenas desempenharam funções na empresa 2 Administradores. Após a contratação de pessoal em 2001 e 2002, no ano de 2003 a empresa ficou reduzida aos actuais seis trabalhadores, em virtude do plano de recuperação accionado pelo novo CA.

VI – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Considerações gerais

- 91 Tendo em vista o exame e avaliação do SCI implementado, foram solicitados todos os regulamentos, despachos, planos e relatórios existentes, de forma a averiguar a sua adequação à realidade da empresa.
- 92 Da documentação facultada apurou-se que a entidade possui um Manual de Procedimentos que tem por objectivo fundamental a instituição de normas, procedimentos e métodos de trabalho, delineados em função da estrutura organizacional implementada, das atribuições funcionais relativas à colecta dos dois tipos de estacionamento e ainda da disponibilização dos sistemas informáticos instalados na empresa.
- 93 Existe ainda um regulamento interno que tem como finalidade definir: os departamentos orgânicos da empresa e respectivas interdependências; as tarefas atribuídas a cada um deles e as adjudicadas a terceiros; a personalização das responsabilidades; as linhas de actuação de cada um dos intervenientes na actividade da empresa; e os procedimentos a recomendar no contacto com os utentes.
- 94 Constatou-se, igualmente, a existência de uma correcta definição de autoridade e delegação de responsabilidades, bem como de segregação de funções, nas diferentes áreas. Repita-se que a partir de Março de 2002 os serviços deixaram de ter uma chefia intermédia, passando a estar dependentes de um administrador executivo (o PCA).
- 95 Na continuação da análise do controlo interno e para apreciação do circuito das operações da receita e da despesa, procedeu-se, por um lado, à realização de entrevistas com o administrador executivo e com o responsável do gabinete de coordenação operacional – e, nas situações necessárias, com os próprios executantes das tarefas – e, por outro, à observação da forma como as tarefas são executadas e como a documentação é tratada.
- 96 A fim de completar este trabalho, realizaram-se testes às áreas operacionais da empresa consideradas mais relevantes, nomeadamente: Caixa e Depósitos bancários; Compras e outras operações com fornecedores; Custos e operações com pessoal; Operações com clientes; Imobilizações corpóreas, apresentando-se nos pontos seguintes a análise dos aspectos considerados mais importantes nas áreas indicadas.



Tribunal de Contas

Análise e avaliação do circuito das operações da receita

- 97 Para apreciação deste circuito, seleccionaram-se as receitas provenientes dos parómetros, parque de estacionamento e coimas, aproveitando-se para incluir referências relevantes conexas com estas matérias:
- 98 Procedeu-se à verificação *in loco* da colecta das **receitas dos parómetros** na zona da Portela, seguindo-se todo o circuito até ao momento do depósito na instituição bancária, tendo a equipa acompanhado, para o efeito, dois funcionários da EPMES responsáveis pelo serviço:
- As **estatísticas dos parómetros** são recolhidas duas vezes por mês, efectuando-se apenas a abertura dos cofres e consequente colecta da receita quando o montante se apresente materialmente relevante (não foi indicado à equipa qual esse montante);
 - Cada cofre e uma cópia da estatística emitida pelo respectivo parómetro é entregue no banco, ficando a outra cópia na posse do Coordenador dos fiscais, o qual as remete aos serviços de contabilidade. Posteriormente, o funcionário do banco, após efectuar a contagem do dinheiro existente, compara-o com o valor da estatística e realiza o depósito. Na sede, por sua vez, com base na cópia da estatística entregue pelo coordenador, é efectuado um mapa de controlo do dinheiro entrado no banco. Finalmente, os serviços da empresa procedem ao cruzamento da informação enviada pelo banco (Talão de depósito / Estatística) com o mapa ora mencionado.
- 99 Com base nos regulamentos em vigor, quer gerais, quer específicos para as respectivas zonas de intervenção da EPMES, é possível, após autorização do CA, obter o **Cartão de Residente** mediante o pagamento de uma verba de €10,53, o qual titula a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da zona de residência sem pagamento de qualquer taxa, sendo todo o processo de aquisição deste cartão efectuado na sede.
- 100 O fiscal, ao constatar que um utente não adquiriu e colocou o *ticket* na sua viatura, e após um período de tolerância, emite um talão de aviso que poderá dar origem à aplicação **de uma coima** no valor de €30. Quando não é possível identificar o infractor no local, a situação torna-se complexa para a empresa, pois, com recurso à matrícula do veículo, a identificação do seu proprietário só é possível através da base de dados da Conservatória do Registo Automóvel, cifrando-se este processo num custo total de €11,50.
Sucede ainda que por cada multa cobrada (€30) a EPMES recebe da DGV somente 30% do seu valor (€9) e, de acordo com o art.º 23º dos seus estatutos, tem que entregar à autarquia 20% daquela receita (€1,80), ou seja, o proveito líquido cifra-se em €7,20, o que acarreta para a empresa, face aos custos em que incorre, um prejuízo efectivo de €4,30.
- 101 A equipa de auditoria constatou existirem 7433 coimas de estacionamento aplicadas pela EPMES nos últimos três anos, no valor total de €222.990, dos quais 30% corresponderiam a receita efectiva, ou seja €66.897 (sendo ainda que, desta quantia, €13.379,40 seriam receita da autarquia), receita essa que, como se viu, não faz sentido cobrar nas actuais condições.
- 102 Após a emissão do talão de aviso atrás referido, o infractor tem 20 dias para se dirigir à EPMES, para que seja preenchido o **auto de contra ordenação** e proceder ao pagamento da coima a favor da DGV, o que pode fazer via Multibanco ou directamente na sede desta. Note-se que a empresa, recebendo periodicamente da DGV a lista de processos que foram arquivados por falta de pagamento, não controla no entanto aqueles que foram de facto pagos – com excepção dos casos em que o pagamento é efectuado no momento ao próprio fiscal – dado que nos ofícios desta não são discriminados os número de autos, a data a que os mesmos se referem, ou a identificação dos infractores. Entre o primeiro e o segundo mês seguinte ao pagamento, a DGV efectua a transferência bancária dos valores devidos à EPMES.



Tribunal de Contas

- 103 A empresa deu início à aplicação de **bloqueadores** nos veículos em infracção em Julho de 2003, os quais são removidos contra o pagamento de uma taxa no valor de €30 (cfr. art.º 9º, alínea b), da Portaria nº 1424/2001, de 13/12). As verbas arrecadadas a este título ficam inicialmente guardadas no cofre do Parque do Edifício Sintra. No final do dia, o coordenador entrega ao Presidente aquelas quantias que são guardadas no cofre da empresa. Não existe periodicidade instituída para o depósito deste tipo de receitas.
- 104 Quando o proprietário do veículo em infracção não vem solicitar o seu desbloqueamento, aquele é **removido por terceiros** do local onde este se encontra até às instalações da EPMES. Neste caso, para poder levantar a viatura o infractor terá de pagar a taxa de €50 (cfr. art.º 11º, alínea a), da Portaria nº 1424/2001, de 13/12), dos quais cerca de €38 se destinam ao pagamento do serviço de reboque (neste caso não há lugar ao pagamento da taxa pelo bloqueamento, de acordo com o artigo 15º da Portaria mencionada).
- 105 O Parque Edifício Sintra é um parque de estacionamento fechado, com uma capacidade de 76 lugares, funcionando entre as 9h e as 18h, sendo ainda frequentado por dois tipos de clientes, os eventuais e os avençados. A distinção entre estes dois tipos de utentes consiste em que os últimos pagam uma verba fixa mensal e a sua identificação à entrada e saída do parque é feita visualmente pelo fiscal em serviço.
- 106 O sistema de controlo sobre os **eventuais** é concomitantemente mecânico e manual, ou seja, existe um parcometro à entrada do parque, onde o utente retira um ticket, com o qual, à saída, o fiscal, no seu guichet, conta o tempo de estacionamento e recebe o correspondente pagamento, o qual é sempre efectuado em dinheiro. O controlo destes tickets é feito através da máquina, sendo retiradas estatísticas no início e no final do dia, as quais são entregues diariamente na sede juntamente com as correspondentes receitas, pelo coordenador, e aí são posteriormente verificados, semanalmente, pela funcionária administrativa, através de um mapa de controlo destas receitas executando um dos administradores a contagem dos valores em dinheiro, assinando as estatísticas. Oportunamente, são entregues estas verbas e os referidos documentos de suporte ao Presidente, que os confere e entrega ao coordenador dos fiscais para que este proceda ao seu depósito.
- 107 Já os avençados pagam um valor fixo por mês conforme se apresenta: €47,60 para estacionar entre as 9h/18h; €55,50 entre as 8h/20h; €76,16 por 24h. Possuindo a empresa uma listagem deste tipo de clientes – e tendo a funcionária em serviço no parque cópia da mesma – emite mensalmente as facturas e envia-as para o parque, para que os avençados possam proceder ao seu pagamento até ao dia 8. Os procedimentos relativos a recolha e depósito destes montantes são idênticos aos citados anteriormente.
- 108 Testados estes circuitos, apurou-se que os mesmos apresentam fiabilidade e asseguram a confiança e a integridade da informação obtida. No entanto, entende-se que os depósitos devem ser efectuados com periodicidade regular.

Análise e avaliação do circuito das operações da despesa

- 109 Constatou-se que a empresa apenas efectua pequenos pagamentos em dinheiro e que os restantes são efectuados por cheque, tendo o PCA competência para autorizar despesas até €2 500 (Acta n.º 82 e 83º de 4 de Março de 2002 e 26 de Março de 2002, respectivamente, vd. de fls 111 a fls.120, parte A, Vol.II). Verificou-se ainda que não é elaborada uma requisição interna para dar início a um processo de compra, sendo o levantamento das necessidades efectuado de forma verbal.



Tribunal de Contas

- 110 Os pequenos pagamentos são realizados através de um fundo fixo de caixa no valor de €250, o qual é utilizado para ocorrer às pequenas despesas e facilitar os trocos na sede da empresa, estando uma parte deste fundo atribuída ao funcionário do Parque Edifício Sintra, no valor de €50, e outra parte aos fiscais, no valor de €15.
- 111 Verificou-se que não existem quaisquer directrizes de funcionamento e distribuição do fundo, uma vez que o mesmo não é regularizado no final de cada ano, transitando o respectivo saldo para o ano seguinte, pelo que se entende deverem ser implementadas normas para a respectiva constituição e movimentação, tendo em conta, nomeadamente, os seguintes aspectos: 1) O fundo deverá ser constituído por deliberação do CA, no início de cada ano, procedendo-se à sua reposição periódica, que deverá ser previamente estabelecida (por exemplo, no último dia de cada mês), para que não sejam considerados em disponibilidades custos incorridos; 2) No final de cada ano, após a apresentação dos documentos junto da contabilidade, o responsável pelo fundo deverá repor o montante em saldo, constituindo-se um novo fundo no início do ano seguinte.
- 112 A análise realizada à classe das imobilizações, permitiu retirar as seguintes ilações: 1) Encontra-se elaborado o mapa de inventariação dos bens móveis, existindo ainda os ficheiros do imobilizado, com indicação do valor do bem, respectiva amortização acumulada e o valor líquido; 2) Nos ficheiros do imobilizado, a informação disponível é incipiente, por não conterem determinados requisitos constantes do art.º 51º do CIVA, nomeadamente, número do código, localização do bem, nome do fornecedor, número e data da factura e seguro; 3) Os bens não se encontram identificados; 4) Inexistência de seguros de todos os bens do imobilizado, bem como das respectivas instalações. Deste modo, entende-se dever ser efectuado o devido preenchimento das fichas do imobilizado, bem como a identificação destes e a contratação dos seguros considerados oportunos.
- 113 Foram solicitados os livros obrigatórios de Actas, Inventário e Balanços, Diários e Razão. Constatou-se a inexistência dos livros Diários, Razão e Balancete, violando a omissão dos dois primeiros o artigo 31º do Código Comercial.

VII – APRECIACÃO GLOBAL DA ESTRUTURA ECONÓMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA

- 114 De forma a ser possível efectuar uma apreciação global da estrutura económico-financeira, foram examinadas as demonstrações financeiras da EPMES (Balanço, Demonstração de Resultados, Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados e Balancetes Analíticos), os Relatórios de Gestão do quadriénio 2000-2003 e os Relatórios de Revisão Semestral de 2003 e 2004 do ROC (fls 1 a fls 70 parte A e fls 1 a fls 184 parte D, Vol IV, fls 1 a fls 51 parte A, Vol V). Relembra-se que a empresa foi alvo de alterações na sua gestão, a partir de meados de 2002, razão pela qual se apresenta o seguinte ponto.

Antecedentes



Tribunal de Contas

- 115 A EPMES, nos exercícios económicos de 2000 e 2001, adoptou como política contabilística³ o reconhecimento – na rubrica 75.4 - “*Trabalhos para a própria empresa*” por contrapartida da conta 44 – “*Imobilizações em Curso*” – de um montante calculado com base na aplicação de uma taxa de 4% sobre o investimento orçamentado para o exercício seguinte. Posteriormente, os valores assim capitalizados eram transferidos para a conta 43.2 – “*Despesas de Investigação e Desenvolvimento*”, quando os investimentos estavam concluídos e amortizados numa base sistemática.
- 116 Sobre esta matéria o actual TOC da empresa emitiu um parecer (fls 113 parte B Vol V), datado de 22 de Maio de 2002, que se transcreve: a) “*Somos de opinião que os valores registados na conta 44 – “Imobilizado em Curso” por contrapartida da conta 75 – “Trabalhos para a própria empresa”, não estão de acordo com o disposto no Plano Oficial de Contabilidade (POC); b) Com efeito, segundo o POC, a conta 44 “abrange as imobilizações de adição, melhoria ou substituição, enquanto não estiverem concluídas”; c) Quanto à conta 75, o POC estabelece que se refere a “trabalhos que a empresa realiza para si mesma, sob a sua administração directa, aplicando meios próprios ou adquiridos para o efeito e que se destinam ao seu imobilizado ou que sejam de repartir por vários exercícios”; d) no caso particular da EPMES, por deliberação do Conselho de Administração, foram consideradas como imobilizações em curso “4% do investimento orçamentado para o exercício seguinte, o que significa que aqueles valores não se encontram justificados com despesas incorridas e capitalizadas, resultando apenas de um cálculo percentual correspondente aos valores estimados para o orçamento do ano seguinte”.*
- 117 Acresce ainda que o mencionado parecer não refere as despesas de investigação mas o POC estabelece que “*Esta conta (43.2) engloba as despesas associadas com a investigação original e planeada com o objectivo de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos, bem como as que resultem da aplicação tecnológica das descobertas, anteriores à fase de produção*”. Ora, a actividade desenvolvida pela empresa não se coaduna com o tipo de despesas levadas a efeito com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos, pelo que se conclui que a adopção daquela política contabilística serviu apenas para sobrevalorizar o activo líquido e os capitais próprios da empresa no valor total de €453.633, situação que foi corrigida no exercício de 2002, com a anulação dos saldos existentes nas referidas contas.
- 118 Como consequência desta alteração, e de acordo com a Directriz Contabilística (DC) n.º 8 – Clarificação da expressão “*Regularizações não frequentes e de grande significado*” relativamente à conta 59 “*Resultados transitados*”, os valores que se encontram inscritos nas rubricas do Balanço nas contas 43.2 – “*Despesas de Investigação e Desenvolvimento*”, 44 – “*Imobilizações em Curso*” e “*59 – Resultados Transitados*”, bem como 75 – “*Trabalhos para a própria empresa*”, da Demonstração de Resultados não são comparáveis com os dos exercícios de 2000 e 2001. A diferença de contabilização resultante da alteração supra mencionada, no montante total de €453.633, foi registada por adição aos resultados negativos de exercício anteriores, inscritos na rubrica *Resultados Transitados*.
- 119 Em 2002, a EPMES passou a contabilizar os custos que decorreram da aplicação do disposto no art.º 23.º dos seus Estatutos, segundo o qual ela se obrigava a entregar à CMS 50% do montante das receitas brutas decorrentes da exploração dos espaços de estacionamento pagos, pelo que o custo assim apurado ascendeu a €68.400, sendo contabilizado a débito na conta

³ A equipa de auditoria, no decorrer do trabalho de campo, solicitou, através da requisição n.º 1 (a fls 21 a fls. 22, parte A Vol.II), os documentos probatórios que justificassem a adopção da supra mencionada política contabilística, sendo que os mesmos não lhe foram facultados, por inexistência.
O actual Conselho Administração justificou o sucedido pelos motivos já invocados.



Tribunal de Contas

65.5 “*Outros Custos Operacionais – Transf. CMS – Art.º 23 – Estatutos*” e a crédito da conta 27.35 – “*Acréscimos e Diferimentos – Transferências – Art.º 23.º Estatutos*”.

- 120 No seguimento desta acção foi efectuada ainda a regularização dos custos referentes ao ano de 2001, que totalizaram o montante de €23.438.
- 121 Do exposto resulta que os valores inscritos no Balanço – na rubrica “*Acréscimos de Custos*” – e na Demonstração de Resultados por Natureza – na rubrica “*Outros Custos e Perdas Operacionais*” – não são comparáveis entre os anos 2001 e 2002.
- 122 No ano de 2003 o artigo 23.º dos estatutos sofreu nova alteração, dado que deixaram de ser devidos à autarquia 50% do montante das receitas brutas decorrentes da exploração do estacionamento pago, passando aquela comparticipação a ser aplicada apenas a partir do ano de 2005 e somente por 20% sobre aquele valor líquido de IVA, com o limite de 90% do Resultado Antes de Impostos (com perdão nos dois primeiros anos e com efeito a partir de 01/01/03).
- 123 Em conclusão, as políticas contabilísticas adoptadas nos exercícios económicos de 2000 e 2001 “camuflavam” a realidade económico-financeira da EPMES, ao omitirem a contabilização dos montantes a entregar ao sócio único por obrigação estatutária, e ao sobrevalorizarem os activos e capitais próprios da empresa, atribuindo a imobilizações em curso valores não justificados por ocorrência efectiva de despesa.

Análise económica

- 124 Para o efeito, inserem-se de seguida o Mapa de Decomposição dos Resultados dos Exercícios e o Mapa das Demonstrações de Resultados por Natureza, tendo em vista evidenciar o apuramento do resultado líquido dos exercícios económicos do período em estudo.



Tribunal de Contas

Quadro I
Decomposição dos Resultados do Exercício

Unidade: euro

Rubrica	2000	2001	2002	2003
Proveitos operacionais	94.776	409.694	138.258	149.504
Custos operacionais	107.910	475.775	570.608	318.012
Resultados operacionais	-13.134	-66.081	-432.350	-168.508
Proveitos e ganhos financeiros	171	933	179	1.081
Custos e perdas financeiras	0	10.252	30.856	14.864
Resultados financeiros	171	-9.319	-30.677	-13.783
Proveitos correntes	94.946	410.627	138.437	150.584
Custos correntes	107.910	486.027	601.464	332.876
Resultados correntes	-12.964	-75.400	-463.027	-182.292
Proveitos e ganhos extraordinários	0	867	9.009	2.890
Custos e perdas extraordinárias	84	8.059	4.638	447
Resultados extraordinários	-84	-7.192	4.371	2.443
Total de proveitos	94.947	411.494	147.446	153.475
Total de custos	107.994	494.086	606.102	333.323
Resultados antes de impostos	-13.047	-82.592	-458.656	-179.848
IRC	0	101	1.191	1.112
Resultado líquido do exercício	-13.047	-82.693	-459.847	-180.960

Fonte: Demonstrações de Resultados de 2000-2003

Quadro II
Demonstrações de Resultados por Natureza (a)

Unidade: euro

Rubrica	2000		2001		2002		2003	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Proveitos e ganhos								
Vendas de produtos					699	0,5	444	0,3
Prestações de serviços			46.877	11,4	136.801	92,8	141.132	92,0
Proveitos suplementares					758	0,5	7.928	5,17
Trabalhos para a própria empresa	94.776	64,3	362.817	88,2				
Outros juros e proveitos similares	171	0,1	933	0,2	179	0,1	1.080	0,7
Proveitos e ganhos extraordinários			867	0,2	9.009	6,1	2.890	1,9
TOTAL	94.947	100,0	411.494	100,0	147.446	100,0	153.474	100,0
Custos e perdas								
Custo das matérias vendidas e matérias consumidas			5.193	1,1	2.422	0,4	2.786	0,8
Fornecimentos e serviços externos	20.751	21,9	80.763	16,3	73.551	12,1	33.972	10,2
Custos c/ pessoal	84.928	89,4	337.141	68,2	366.055	60,3	223.773	66,9
Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	2.223	2,3	50.359	10,2	55.227	9,1	55.471	16,6
Impostos	8	0,01	1.200	0,2	3.659	0,6	2.010	0,6
Outros custos e perdas operacionais			1.119	0,2	69.694	11,5		
Juros e custos similares			10.252	2,1	30.856	5,1	14.863	4,4
Custos e perdas extraordinários	84	0,1	8.059	1,6	4.638	0,8	447	0,1
Imposto sobre o rendimento do exercício			101	0,0	1.191	0,2	1.112	0,3
TOTAL	107.994	100,0	494.187	100,0	607.293	100,0	334.434	100,0
Resultado líquido do exercício	-13.047		-82.693		-459.847		-180.960	

Fonte: Demonstrações de Resultados de 2000-2003

a) – Conforme documentos apresentados pela empresa.

125 Sendo os *Custos com pessoal* a rubrica com maior peso no ano de 2003, apresenta-se em seguida o mapa demonstrativo da sua decomposição:



Tribunal de Contas

Quadro II-A

Decomposição dos custos com pessoal

Unidade: euro

Rubrica	2003	
	Valor	%
Custos com pessoal		
Remunerações orgaos sociais	112.512	50,3
Remunerações do pessoal	72.668	32,5
Encargos s/remunerações	30.709	13,7
Seguros de acid. Trab.	3.130	1,4
Outros custos c/pessoal	4.754	2,1
TOTAL	223.773	100,0

Fonte: Balancete analítico de 2003

126 Da análise conjunta dos dois primeiros quadros é possível apresentar as conclusões que se seguem:

127 Resultados Operacionais

No cômputo geral, este tipo de resultados aduz-se sempre negativo, consequência da actividade da empresa não conseguir gerar proveitos para fazer face aos custos de uma estrutura a operar em duas zonas de estacionamento tarifado, mas que inicialmente estava dimensionada para operar em nove.

128 Nos anos em análise estes resultados apresentaram-se negativos, atingindo o seu pico no ano de 2002, na sequência do aumento registado na rubrica de “*Outros Custos e Perdas Operacionais*”, devido ao já relatado no ponto “Antecedentes”. O exercício económico de 2003 apresenta uma evolução favorável neste tipo de resultados, que passam a apresentar o valor de €-168.506, efeito do “Plano de Recuperação” levado a cabo pelo actual Conselho de Administração, que teve como objectivo reduzir os custos e aumentar as receitas.

129 Resultados Financeiros

Estes resultados apresentam-se negativos nos anos de 2001 e 2002, derivando tal facto, basicamente, dos “*Custos e Perdas Financeiras*” relativos aos juros suportados com o empréstimo de longo prazo contraído junto da CGD para a aquisição dos parquímetros para as zonas de estacionamento tarifado da Estefânia e Portela de Sintra.

130 No ano de 2003 os Resultados financeiros, apesar de negativos, são menos significativos que os relativos ao ano anterior. Esta situação é consequência da contabilização nos custos financeiros dos juros vencidos relativos ao empréstimo à CGD, até ao primeiro semestre daquele ano, devido à liquidação total do referido financiamento, através da correspondente transferência de verbas por parte da autarquia. Atente-se que este tipo de custos engloba ainda os juros de mora com o pagamento de encargos à Segurança Social e às Finanças.

131 Resultados Extraordinários

Os Resultados extraordinários manifestam um comportamento negativo nos dois primeiros anos de actividade da empresa, para depois, em 2002, exibirem um valor positivo, consequência de um acréscimo significativo ocorrido nos “*Proveitos e Ganhos Extraordinários*”, acompanhado pelo decréscimo acentuado dos “*Custos e Perdas Extraordinários*” (fls 74 a fls 98 parte B, Vol V).

132 O aumento dos “*Proveitos e Ganhos Extraordinários*” é justificado, por um lado, pela existência de saldos credores que provinham do exercício de 2001 nas conta 26.21 –



Tribunal de Contas

“Remunerações a Pagar aos Órgãos Sociais” e 11.1 – “Caixa Central”, os quais não se encontravam justificados, dada a ausência de prestação de contas por parte da anterior administração. No ano de 2002 a empresa procedeu à regularização destes montantes por crédito da conta 79.79 – “Outros Ganhos Relativos a exercícios anteriores”. Por outro lado, esse aumento é ainda justificado pela existência de receita referente a depósitos efectuados em Janeiro de 2003, respeitantes a colectas de Dezembro de 2002. Esta situação tem lugar aquando de avarias ocorridas nos parçómetros, em que o valor constante da listagem das colectas (estatística) é inferior ao montante que consta no cofre do mesmo.

133 Refira-se que a partir de Maio de 2002 passou a ser política da empresa a utilização da conta 26.8 – “Devedores e Credores Diversos – Receitas Parçómetros”, a débito pelo valor da receita (por contrapartida da conta 72.12 – “Prestação de Serviços – Estacionamento”), e a crédito pelos depósitos efectuados. Ora, como no exercício de 2002 existiu receita – na situação supra mencionada – que não foi objecto de contabilização (justificação para a diferença nos depósitos) procedeu-se à sua contabilização debitando a conta 26.8 – “Devedores e Credores Diversos – Receitas Parçómetros” e creditando a conta 79.79 – “Outros Ganhos Relativos a exercícios anteriores”.

134 Ao nível dos custos extraordinários, o valor imputado ao ano de 2001 reporta-se à contabilização da remuneração a pagar aos órgãos sociais relativa ao ano de 2000.

135 No que concerne ao exercício económico de 2002, existia um registo na contabilidade de um valor de €3.725,04 que não vinha reflectido no extracto bancário, correspondente a cheques que a empresa tinha passado mas que não foram descontados no banco. Uma vez que não foi possível à actual gestão da empresa justificar este saldo devedor na conta 12.4 – “Depósitos à Ordem – Montepio Geral”, cuja origem reportava ao ano 2001 e, dado que, cumulativamente, existiam pequenos erros nas contas 26.8 – “Devedores e Credores Diversos – Receitas Parçómetros” (€0,75), 26.22 – “Remunerações a Pagar ao Pessoal” (€43,86) e 11.3 – “Caixa Parque 1 – Estefânia” (€20) a empresa procedeu à regularização dos respectivos saldos por contrapartida da conta 69.79 – “Outros Perdas Relativos a exercícios anteriores”, por forma a que as demonstrações financeiras espelhassem a verdadeira realidade económico financeira da empresa, colmatando-se o reflexo do abandono da anterior Administração sem a efectiva prestação de contas.

136 Resultado Líquido

O Resultado Líquido, sendo negativo desde o início da actividade da empresa, apresentou o valor mais crítico no exercício de 2002, ano em que foram efectuadas uma série de correcções contabilísticas, apresentando-se 2003 como um ano de mudança na actividade da EPMES, traduzida numa melhoria deste tipo de resultado sustentada pelo Plano de Recuperação já anteriormente mencionado.

137 Assim, da análise dos elementos que contribuíram para o apuramento dos resultados líquidos no período em análise, é de destacar o seguinte:

- a) As “Prestações de Serviços”, nos exercícios de 2002 e de 2003, assumem a maior relevância e dizem respeito às receitas dos Parçómetros e do Parque do Edifício Sintra, representando uma percentagem média no biénio de cerca 92,4%; O montante imputado à rubrica “Vendas” diz respeito à emissão de cartões de residente (2.ª via); Registe-se que o aumento dos proveitos é o reflexo das medidas dissuasoras levadas a cabo desde 2003, com a introdução dos sistemas de bloqueamento e remoção de veículos.
- b) Os “Custos e perdas” apresentam uma descida evidente no exercício de 2003, resultado do seu redimensionamento levado a cabo no decorrer do ano anterior. As rubricas com maior peso são os “Custos com o Pessoal”, as “Amortizações do Exercício” e os “Fornecimentos e Serviços Externos”:



Tribunal de Contas

- Nos “*Custos com Pessoal*” encontram-se contabilizadas as especializações do ano relativas a encargos com férias e subsídios de Natal, as Remunerações dos Órgãos Sociais e do Pessoal ao serviço da empresa, bem como o processamento de algumas das indemnizações devidas pelas rescisões dos contratos de trabalho;

- Os “*Fornecimentos e Serviços Externos*” contemplam, na sua maioria, trabalhos especializados que dizem respeito aos serviços prestados pela empresa que efectua a contabilidade da EPMES, os honorários da ROC, despesas de comunicação, manutenção e reparação. A partir de Setembro de 2003 a empresa, ao rebocar as viaturas que se encontram em infracção de estacionamento, passou a incorrer num custo que regista nesta rubrica, mais especificamente na conta 62.11 – “*Trabalhos Exec. Exterior – Reboques*”, uma vez que não possui reboque próprio e tem que solicitar os serviços junto de um fornecedor.

Análise financeira⁴

138 Para efeitos de análise financeira, elaborou-se o quadro seguinte, no qual se apresentam os balanços da empresa com referência aos anos de 2000 a 2003.

Quadro III
Balanços de acordo com os elementos da empresa

Unidade: euro

Rubrica	2000		2001		2002		2003	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Activo								
<i>Imobilizações incorpóreas</i>	94.776	30,8	453.633	50,2				
Despesas invest. e desenvolv.			7.888	0,9				
Imobilizações em curso	94.776	30,8	445.745	49,3				
<i>Imobilizações corpóreas</i>	10.518	3,4	282.732	31,3	269.214	70,1	215.598	65,5
Equipamento básico			208.465	23,1	187.393	48,8	160.571	48,8
Equipamento administrativo	10.518	3,4	73.946	8,2	58.643	15,3	39.529	12,0
Equipamento de transporte					22.903	6,0	15.269	4,6
Outras imobilizações corpóreas			321	0,04	275	0,1	229	0,1
<i>Existências</i>			26.439	2,9	27.393	7,1	27.122	8,2
Mercadorias			26.439	2,9	27.393	7,1	27.122	8,2
<i>Dívidas de terceiros - curto prazo</i>	5.238	1,7	76.848	8,5	68.429	17,8	17.462	5,3
Cilientes c/c			648	0,1	262	0,1	444	0,1
Estado e outros entes públicos	1.711	0,6	71.553	7,9	63.576	16,6	2.293	0,7
Outros devedores	3.527	1,1	4.647	0,5	4.591	1,2	14.725	4,5
<i>Depósitos bancários e caixa</i>	197.465	64,1	62.770	6,9	18.956	4,9	67.196	20,4
Depósitos bancários	197.465	64,1	62.586	6,9	18.766	4,9	67.031	20,4
Caixa			184	0,02	190	0,05	165	0,1
<i>Acréscimos e diferimentos</i>			1.834	0,2			1.782	0,5
Custos diferidos			1.834	0,2			1.782	0,5
Total do Activo	307.997	100,0	904.256	100,0	383.992	100,0	329.160	100,0
Capital próprio e Passivo								
Capital	249.399	81,0	250.000	27,6	250.000	65,1	250.000	76,0
Prestações suplementares							120.000	36,5
Resultados transitados			-13.047	-1,4	-572.812	-149,2		
<i>Resultado líquido do exercício</i>	-13.047	-4,2	-82.693	-9,1	-459.847	-119,8	-180.960	-55,0
Total do Capital próprio	236.352	76,7	154.260	17,1	-782.659	-203,8	189.040	57,4
<i>Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo</i>					766.049	199,5		
Dívidas a instituições de crédito								
<i>Dívidas a terceiros - curto prazo</i>	35.964	11,7	702.270	77,7	266.804	69,5	15.074	4,6
Dívidas a instituições de crédito			548.678	60,7	153.498	40,0	251	0,1
Fornecedores c/c	7.588	2,5	7.944	0,9	104.159	27,1	1.034	0,3
Fornecedores-Facturas Recepção e Conferência					89	0,02		
Fornecedores de imobilizado c/c	14.906	4,8	88.783	9,8				
Estado e outros entes públicos	6.146	2,0	51.197	5,7	9.050	2,4	13.789	4,2
Outros credores	7.324	2,4	5.668	0,6	8	0,002		
<i>Acréscimos e diferimentos</i>	35.681	11,6	47.726	5,3	133.798	34,8	125.046	38,0
Acréscimos de custos	35.681	11,6	47.726	5,3	133.798	34,8	125.046	38,0
Total do Passivo	71.645	23,3	749.996	82,9	1.166.651	303,8	140.120	42,6
Total do Capital próprio+ Passivo	307.997	100,0	904.256	100,0	383.992	100,0	329.160	100,0

II Fonte: Balanços de 2000-2003

Da análise do quadro supra, retiram-se as conclusões que se seguem:

Activo

139 A rubrica de “*Imobilizações Corpóreas*” é aquela que apresenta, no biénio 2002 -2003, peso relativo mais significativo, destacando-se o *Equipamento Básico*, item onde estão contabilizados os parquímetros adquiridos desde Maio de 2001. Refira-se ainda que é na conta 42.3 - “*Imobilizado corpóreo – Equipamento Básico*” que é contabilizada a compra de baterias

⁴ Nesta análise tem-se em linha de conta o ponto “Antecedentes”.



Tribunal de Contas

novas que fazem parte do parquímetro. No entanto, uma vez que se trata de equipamento de manutenção, a sua contabilização deveria ser efectuada numa conta 62.232 – “*Conservação e Reparação*”, até porque a partir do próximo ano irão ser substituídas grande parte das mesmas.

140 O “*Equipamento Administrativo*”, sendo a segunda rubrica com maior representatividade no Imobilizado Corpóreo, engloba, entre outros, o Sistema de Gestão Informática de Parquímetros (por GPS) que foi desactivado em Março de 2003 mas que continuou a ser objecto de amortizações sistemáticas, uma vez que a empresa aguarda, por parte da autarquia, a aprovação das zonas de estacionamento já anteriormente indicadas.

141 Dado que nos anos em análise não se destaca, no cômputo geral, nenhuma rubrica com variações significativas, apresenta-se de seguida, resumidamente, o que cada aglomerado financeiro integra:

- a) As “*Existências*” são compostas pelas mercadorias – cartões de residentes e matérias primas – e rolos para os parcometros (que servem para imprimir as estatísticas das quantias recebidas por cada máquina e os próprios *tickets*);
- b) As “*Dívidas de Terceiros – Curto Prazo*” exibem a sua percentagem mais significativa no ano de 2002. Esta situação advém da rubrica “*Estado e outros entes Públicos*”, que regista um saldo devedor na conta 24.371 – “*IVA a recuperar da declaração anterior*”, no valor de € 62.578,26, e um pagamento especial por conta inscrito na conta 24.19 – “*Pagamento especial por conta*”, no valor de €997,60.
- c) Os “*Clientes*” da EPMES são, na sua grande maioria, os avançados que ocupam o Parque subterrâneo do Edifício Sintra, pagando as quantias mensais já atrás descritas, não atingindo esta receita valores de grande significado.
- d) O aumento que se verifica na conta de “*Depósitos à Ordem*”, no ano de 2003, é justificado pela transferência de IVA, relativa a reembolsos pedidos, para a conta 12.5 – “*Depósitos à Ordem – Montepio Geral*”, no valor de €49.500,00, originando que esta rubrica represente cerca de 20,4% do total do activo.

Passivo

142 As “*Dívidas a Terceiros – Médio e longo prazo*”, no ano de 2002, são integralmente constituídas pelo empréstimo contraído pela EPMES para a aquisição dos parcometros. Refira-se que este empréstimo – entretanto liquidado em 2003 – teve duas vertentes, funcionando também em regime de conta corrente caucionada nos dois primeiros anos da sua contratação, assim se explicando os valores constantes a curto prazo na rubrica “*Dívidas a instituições de crédito*”.

143 Os “*Fornecedores c/c*” englobavam a dívida ao fornecedor dos parcometros à empresa Multifrota, que foi completamente saldada em 31/12/2003.

144 Nos “*Acréscimos de Custos*” encontra-se o valor relativo à especialização da receita ao abrigo do art.º 23 dos estatutos, conforme já referido no ponto “*Antecedentes*”.

Capital

145 De acordo com o artigo 19º dos estatutos (actualizado no ano de 2003), o Capital estatutário é de € 250 000 (50 120 500\$00), integralmente realizado e constituído exclusivamente com entradas do Município em dinheiro.



Tribunal de Contas

146 A actividade da empresa não logrou gerar resultados positivos, conforme é observável pela leitura do “Resultado Líquido do Exercício”. A situação atingiu o seu “pico” em 2002, quando se procedeu à regularização do activo e capitais próprios devido às alterações ocorridas nas contas de “*Imobilizações Incorpóreas*” e “*Resultados Transitados*”, colocando a empresa em situação de falência técnica, uma vez que o capital foi totalmente consumido, atingindo o valor negativo de €782.659.

147 Em 2003 a CMS aprovou a realização de entradas em dinheiro sob a forma de prestações suplementares, pelo valor de €120.000 (anuais), o que foi contabilizado numa conta “53.1 - *Prestações suplementares*” (fls. 39 a fls 44 parte B, Vol V).

148 Atente-se que neste ano, de forma a colmatar a situação e a enquadrar a empresa nos requisitos exigidos pelo artigo 35.º do CSC, a autarquia procedeu à cobertura dos prejuízos acumulados, transferindo uma verba no valor de €1.032.659, a qual foi utilizada para pagar o empréstimo contraído junto da CGD e a dívida à Multifrota, o que permitiu que a conta 59 – “*Resultados Transitados*” apresentasse um saldo nulo (fls. 45 a fls 48 parte B, Vol V).

Indicadores

149 Os rácios de rendibilidade, a serem calculados, apresentariam sempre valores negativos pelo facto de os Resultados Líquidos da empresa se mostrarem deficitários ao longo dos períodos em estudo.

150 Ao nível da estrutura financeira, destacam-se os seguintes indicadores para os anos de 2002/3.

Quadro IV

Indicadores Financeiros

Designação	Fórmulas	2002	2003
Liquidez Geral	Act. Circ./Exigível a curto prazo .	0,43	7,42
Liquidez Imediata	(Dep.Ordem +Caixa)/Exigível a curto prazo.	0,07	4,46
Fundo Maneio	Act. Circ.-. Exigível a curto prazo	-152.026	96.706
Autonomia Financeira	Cap. Próp./Act. Líquido	-2,04	0,57
Solvabilidade	Act. Líquido /Pass. Total	0,33	2,35

Nota: No Passivo não estão incluídos os Acréscimos de Custos, porque embora o custo seja reconhecido no próprio exercício o dever de pagar só ocorre no(s) exercício(s) seguintes.

151 Da análise do mapa pode retirar-se que a EPMES, no ano de 2002, se encontrava numa situação financeira bastante delicada, uma vez que da análise conjunta dos rácios de liquidez e do indicador de Fundo de Maneio se verifica que a empresa não tinha condições para satisfazer os seus compromissos. Este cenário está de acordo com toda a abordagem imputada a este ano, em que a empresa atingiu a falência técnica, com o capital próprio a assumir valores negativos, obrigando esta entidade a recorrer a fundos não estáveis para financiar activos fixos.

152 No ano de 2003, após a reestruturação da empresa, a “saúde financeira estática” apresenta uma melhoria significativa, conseguindo agora a EPMES com os Capitais Permanentes (próprios e alheios de médio e longo prazo) cobrir o seu Activo Fixo e atingir o equilíbrio financeiro. No entanto, deverá a entidade ao nível da sua actividade económica manter as políticas de redução de custos e efectuar as diligências junto da autarquia para que sejam abertas as restantes 7



Tribunal de Contas

zonas de estacionamento tarifado, por forma a que consiga gerar mais proveitos, sob pena de que a acumulação de sucessivos prejuízos possa levar a que a situação financeira volte novamente a estar em risco.

Análise das reservas e ênfases da certificação legal de contas

153 Da análise efectuada à certificação legal de contas dos anos de 2002 e 2003, observa-se que o Revisor Oficial de Contas teceu as seguintes reservas e ênfases:

a) **Ano de 2002 – Reservas:** *“Conforme se refere na Nota 2 do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, no exercício de 2002 foram saldadas as contas de Imobilizações em curso e de Despesas de Investigação e Desenvolvimento (que apresentavam saldos devedores no montante de 11.846,95€ e 445.745€ respectivamente) por contrapartida da conta de Resultados Transitados, o que em nossa opinião contraria o disposto na Directriz Contabilística n.º 8”*

A DC 8 tem por objectivo esclarecer o âmbito da expressão *“Regularizações não frequentes e de grande significado”* contida na parte final das notas explicativas da conta 59 *“Resultados Transitados”*, de forma a que as empresas preparem e apresentem as demonstrações financeiras numa base consistente e comparável. Não são considerados erros fundamentais, designadamente os que ocorram em consequência de erros aritméticos, erros de aplicação de políticas contabilísticas, interpretações erradas dos factos, fraudes e negligência, **desde que qualquer destas situações não seja materialmente relevante.**

Ora, quanto à matéria tratada nesta reserva, a utilização das contas *“Imobilizações em Curso”* e *“Despesas de Investigação e Desenvolvimento”* assentou em pressupostos não justificados pelo POC, pelo que os valores imputados naquelas rubricas *“não se encontram justificados com despesas incorridas e capitalizadas, resultando apenas de um cálculo percentual correspondente aos valores estimados para o orçamento do ano seguinte”*.

Pelo exposto, conclui-se que as alterações efectuados no ano de 2002 não contrariam o disposto na DC 8, uma vez que os valores assumem uma materialidade relevante (€ 453.633) afectando as demonstrações económico financeiras, tanto ao nível do activo, como dos capitais próprios da empresa.

b) **Ano de 2002 – Ênfases: 1)** *“As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com o Princípio Contabilístico da Continuidade. Contudo o Capital Próprio no final do exercício apresenta um valor negativo. Desde modo, caso não se verifique um aumento de capital ou cobertura de prejuízos, a continuidade da empresa, poderá não estar assegurada. Importa, também, dar especial atenção à reposição de, pelo menos de dois terços, dos capitais próprios para cumprimento, das exigências do art.º 35 do CSC”;*

Salienta-se que em 2003 a CMS, no sentido de colmatar esta situação, procedeu a uma prestação suplementar no montante de €120.000 e à cobertura de prejuízos no montante de €1.032.659.

2) *“Conforme referido no Relatório de Gestão durante o ano de 2002 a Empresa não cumpriu o Plano de actividades e Orçamento, tendo-se verificado um desvio significativo entre receitas previstas e as receitas efectivas”;*

Como é lógico, as receitas previstas estão sempre sujeitas à aprovação por parte da CMS das 7 zonas de estacionamento tarifado. Como até ao presente tal não sucedeu ainda, tem existido sempre o referido desvio significativo.



Tribunal de Contas

3) “O Relatório de Gestão e as Contas da Empresa apenas foram assinados por dois Administradores, contrariando-se assim o disposto no n.º 3 do Art.º 65 do CSC”

c) **Ano 2003 – Reservas:** “O presente trabalho possui a limitação de não termos confirmado o inventário de imobilizações em 31 de Dezembro de 2002, nem as especializações ou saldos daí decorrentes, uma vez que esta era anterior à nossa designação como auditores/revisores”

Ano 2003 – Ênfases: 1) “O período abrangido pela auditoria traduziu-se por alguma incerteza quanto à continuidade da Empresa. Das decisões tomadas para o arranque da actividade da Empresa encontra-se por realizar a abertura de novas zonas de estacionamento previstas para a obtenção dos resultados operacionais positivos. Tal como decorre do Relatório de Gestão, a garantia da continuidade da Empresa passa pela cobertura por parte do accionista único do deficit gerado pela Empresa.

2) “A EPMES EM, explora um parque coberto em Sintra, propriedade da CMS, sem que tenha sido lavrado o correspondente contrato de comodato de exploração do mesmo, situação reflectida no Relatório de Gestão.”

3) “Tal como decorre da nota 2 do anexo ao Balanço e Demonstração de resultados, deixou de ser devido à Câmara Municipal de Sintra 50% do montante de receitas brutas. Este valor desceu para 20%, com limite de 90% do Resultado antes de imposto. Deste modo os resultados operacionais não são comparáveis com o exercício anterior”

As ênfases tecidas na certificação legal de contas do exercício económico de 2003 vão ao encontro das observações constantes do presente Relatório.

Síntese

154 A EPMES é uma empresa constituída com capital municipal (€250.000), que labora na área do estacionamento tarifado, podendo contribuir para um maior ordenamento do espaço público e melhoria da qualidade da vida das populações residentes.

155 A falta de dimensão e de ordenamento da área explorada não permitiu obter receitas de exploração suficientes para fazer face aos custos, obrigando o Município de Sintra a cobrir mais de um milhão de euros de prejuízos acumulados até finais de 2002.



Tribunal de Contas

VIII – RECOMENDAÇÕES

156 Tendo em conta tudo o que decorre do exposto no presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações ao CA da EPMES:

- a) que diligencie junto do executivo municipal a análise e reformulação das condições de exploração da EPMES expandindo a actividade e/ou reduzindo os custos fixos de forma a alcançar o equilíbrio financeiro;
- b) que sejam adoptados os livros de escrituração obrigatórios (Diários e Razão);
- c) que se promova, através de colaboração com o executivo municipal, a forma de agilizar o processo de identificação dos infractores junto da Direcção Geral de Viação;
- d) que se diligencie junto da DGV no sentido de obter os autos por data e número a que os mesmos dizem respeito, permitindo assim à EPMES o efectivo controlo daquela receita, quando do recebimento das verbas relativas às coimas;
- e) que providencie para que se proceda à entrega regular dos valores arrecadados pelos serviços da empresa;
- f) que identifique, na área do imobilizado, todos os bens da entidade, bem como proceda a contratação dos seguros;
- g) que se promova, no que diz respeito ao fundo fixo de caixa, a adopção de normas de constituição e respectivo funcionamento.

IX – DECISÃO

157 Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas, em subsecção da 2ª Secção e nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 78º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Ordenar que o mesmo seja remetido:
 - Ao Ministro de Estado e da Administração Interna;
 - A todos os membros do executivo camarário sintrense;
- c) Mandar notificar:
 - O Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, em cumprimento do disposto nos artigos 55º, n.º 2 e 54º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
 - Os membros do Conselho de Administração identificados no parágrafo 15 do Título II, com envio de cópia do relatório;

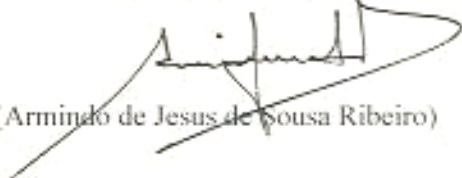


Tribunal de Contas

- d) Que, no prazo de 3 meses, o Conselho de Administração informe o Tribunal de Contas da sequência dada às “Recomendações” constantes das alíneas a) a g) do parágrafo 156 do presente relatório;
- e) Que, após as notificações e comunicações necessárias, se proceda à respectiva divulgação pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
- f) Fixar os emolumentos a pagar, conforme consta do Anexo II.


Tribunal de Contas, em 22 de Setembro de 2005

O Juiz Conselheiro Relator,



(Arminho de Jesus de Sousa Ribeiro)

Os Juizes Conselheiros Adjuntos,



(Manuel Henrique de Freitas Pereira)



(José de Castro de Mira Mendes)



ÍNDICE DE ANEXOS

Fls.

Anexo I – Constituição do Processo	37
Anexo II – Emolumentos	38
Anexo III – Contraditório	39 - 43



Tribunal de Contas

ANEXO I – CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

Volume	Parte	Documentos
I	A	Relato de Auditoria, Anteprojecto de Relatório e Relatório de Auditoria
II	A	Plano Global e Programa de Auditoria Prorrogação do prazo de trabalho de campo Fax Folhas de Presença Requisições Relação nominal dos responsáveis
	B	Elementos para a avaliação do controlo interno: receita e despesa. Organograma Quadro de pessoal Actas n.º 82 e 83º 2002
III	A	Acta n.º 6 de 24 de Março 1999 Projecto de estatuto da EPMES, EM. Estudo Económico Documentos da constituição da EPMES. Declaração de início de actividade. Certidão Escritura n.º2/2000 Estatutos actualizados Acta n.º8/00 Acta n.º4/02 Acta n.º7/02 Escritura n.º74/03 Documentos do GCPM Contrato de comodato
IV	A	Balanço, Demonstração de resultados e Demonstração de fluxos de caixa – Anos 2000 – 2003 Balancetes antes e após regularização – Anos 2000 – 2003
	B	Mapa de reintegrações e amortizações – Anos 2000 – 2003
	C	Razão Geral de várias contas
	D	Relatórios de gestão, Certificação legal de contas, Parecer Fiscal Único dos Anos 2000 a 2003; Demonstrações Financeiras de Setembro de 2004
V	A	Relatório de Revisão Semestral da ROC –2003 e 2004
	B	Explicação das várias situações: - Abate; - Baterias; - Empréstimo; - Bloqueamento; - Remoção; - Proveitos Suplementares; - Estado e outros entes públicos; - Existências, - Liquidação do empréstimo da Multifrota; - Pagamento os 30% por parte da DGV; -Transferências da CMS para a EPMES; Explicações relativas aos Proveitos e Custos extraordinários; Justificação para o aumento do DO em 2002; - - Relatório da Conferger para alteração da política contabilística.



ANEXO II – EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(D.L. n.º 66/96, de 31.5, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28/08)

Sector de Auditoria: DA VIII /UAT.2 – SPEA

Proc.º n.º 36/04-AUDIT
Relatório n.º 24/05

Entidade fiscalizada: EPMES, E.M.

Entidade devedora: EPMES, E.M.

Regime jurídico : AA

AAF

Unid: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria /Lucros	
- Acções fora da área da residência oficial	119,99	92		11.039,08
- Acções na área da residência oficial	88,29	133		11.742,57
- 1% s/ Receitas próprias (b) c)....				
- 1% s/ lucros				
Emolumentos calculados ..				22.781,65
Emolumentos/limite máximo (VR)				15.858,00
Emolumentos a pagar		227		15.858,00

a) cf. Resolução n.º 4/98 – 2.ªS

b) Discriminação da base de incidência

O Coordenador da Equipa de Auditoria

(Maria João Paula Lourenço)



ANEXO III – CONTRADITÓRIO

Respostas oferecidas pelos responsáveis em sede de contraditório



Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Sintra

À D.ª Paula
Comprimos ao
fax enviado.
A.ª L.ª P.
28.4.2005

Ex.mo Senhor,
António de Sousa e Menezes
Auditor Coordenador
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1059-1899 Lisboa

VAT. 2
28.04.05

V/Ref.ª Proc.36/04 – UAT VIII - 2
Ref. n.º 0188/2005

Mem-Martins, 21 de Abril de 2005

ASSUNTO: Pronúncia sobre processo em referência

O Presidente do Conselho de Administração da EPMES, E.M, Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Sintra, após análise do Relato de Auditoria em epígrafe, entendeu:

1. Propor oportunamente ao Concelho de Administração, dar cumprimento às sugestões apresentadas pela auditoria que dependam exclusivamente da sua competência e sejam financeiramente viáveis;
2. Propor ao Concelho de Administração a apresentação à Câmara Municipal das propostas de alteração estatutária recomendadas;
3. Enviar Certidão actualizada da Conservatória do Registo Comercial;
4. Manifestar o total acordo com o Relato dos Auditores e expressar um especial apreço pelo trato exemplar com que nos brindaram durante os dezassete dias da sua permanência nesta empresa.

Para qualquer esclarecimento estaremos sempre ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente do Conselho de Administração



P.S.: Segue pelo correio cópia de certidão da Conservatória do Registo Comercial.



Tribunal de Contas

ANEXO III (cont.)

107
116.

Registada/AR

Tribunal de Contas
Direcção - Geral
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1050-189 Lisboa

*A Senhora Auditora - chefe
Dra. Maria João Lourenço
para informar com carácter
de prioridade.*

21.04.05

Mem-Martins, 20 de Abril de 2005

AND. COORD.

Ex.mos Senhores,

Acusamos a recepção do ofício 8Apr'05.04268, Processo n.º 36/04-UAT VIII.2, que nos mereceu a melhor atenção e resposta.

Face á delicadeza do relato da auditoria, vimos por este meio solicitar mais 30 dias para que possamos pronunciar-nos em conformidade.

*De Natureza:
Preparar até ao fim do dia de
hoje 22/Abril uma reformulação
de pontos de interesse
relativos à EPMS e seus
de conteúdos, incluindo
propriedade de alargamento
de prazo.*

Com os melhores cumprimentos,

22.4.2005

O Vogal

Gustavo Estevens

Gustavo Estevens

O Vogal

José Branco

José Branco



DGTC 21 04 05 09216



Ao Tribunal de Contas
Direcção – Geral
Processo n.º 36/04/UAT VIII.2
Relato de auditoria (artigo 13º da lei n.º 98/97 de
26/8)

A Senhora Auditora - Chefe,
D.ª Maria João Lourenço,
Prefeitos.

12.05.05

[Handwritten signature]
A. Martins

Mem Martins, 09 de Maio de 2005

Assunto: Direito contraditório

Do Manis:
Faltam de a v.º do out
vogal,
Assim de se a v.º e se felt,
& desenvolvendo se do
e o nome do ant.º project
B.º de

1. Na minha qualidade de vogal do Concelho de Administração da EPMES, nomeado pela Câmara Municipal de Sintra, em exercício de 2003 (a partir de 25 de Novembro de 2003, até a presente data) desejo pronunciar-me sobre algumas das situações mencionadas no supramencionado relato de auditoria a saber:
2. Não é meu propósito entrar na análise detalhada do relatório elaborado pelos Ex.ªs Senhores Auditores, na medida em que ele assentou em factos concretos identificados.
3. Desejo da minha parte realçar a total isenção na elaboração do relatório, pese embora existir no mesmo, alguma falta de informação no que respeita às tarefas desempenhadas pelos vogais do Concelho de Administração no âmbito das suas tarefas.
4. A ausência de audição dos vogais na reunião introdutória, deu origem a que não fossem identificadas questões com estes relacionados de alguma relevância no contexto operacional da empresa em relação a diligências feitas no exterior, junto das Juntas de Freguesia, na busca de soluções articuladas de natureza económica para melhoria do regular funcionamento da EPMES.
5. Face ao exposto, desejo evidenciar claramente que a EPMES é uma pequena empresa, dimensionada para se desenvolver eficazmente sem recurso a meios financeiros exteriores, bastando somente para que tal objectivo seja atingido, que a sua estrutura funcional seja mantida e abertas zonas de estacionamento previamente já definidas a aguardar decisão dos órgãos Municipais competentes.
6. Numa análise mais detalhada quanto à existência e manutenção desta empresa, esta terá que ser objecto de avaliação quanto ao reconhecimento do interesse público em mantê-la, a ser rigorosamente feito por quem de direito e de forma isenta, totalmente despolitizada.



111
116

7. A EPMES desempenha um serviço público local o que motiva a necessidade de reuniões regulares entre o seu concelho de Administração e a Câmara Municipal, permitindo-se assim, o acompanhamento da respectiva actividade em todas as suas vertentes.
8. A Empresa Municipal EPMES, foi criada neste concelho, por se reconhecer existirem áreas com capacidade de poder gerar receitas próprias que assegurariam a sua viabilidade económica sem o recurso permanente ao orçamento Municipal.
9. O processo para a consolidação da EPMES, em termos económicos com a prestação de um serviço público passa pela não existência na área do Município de estruturas paralelas, isto é, não faz sentido que o Município fique com uma empresa Municipal e, simultaneamente permita dentro do mesmo território Municipal com outra unidade orgânica com as mesmas funções.
10. A empresa Municipal EPMES, deve ser sempre encarada como pertencente ao universo do Município, até porque o seu funcionamento usa instalações do mesmo, não sendo por isso um corpo especial da autarquia.
11. O problema da sobrevivência económica da EPMES, não reside no facto desta empresa dever só possuir um elemento do Concelho de Administração, antes pelo contrario, quando são geridos dinheiros públicos a transparência na gestão deve ser o mais pura possível, devendo isso sim, haver assunção por parte dos Administradores indicados pela Câmara, na sua condição de representantes da autarquia, implicando a colocação do seu lugar á disposição, sem indemnização, no caso de se constatar haver perda de confiança política por parte da Tutela, em relação aos nomeados.
12. A avaliação do trabalho efectuado pela Administração desta empresa não pode sofrer uma avaliação isolada, na medida em que os objectivos atingidos se caracterizam por um permanente diálogo entre os seus membros.

Com renovados cumprimentos

 Tribunal de Contas DEPARTAMENTO DE AUDITORIA VIII
ENTRADA 2-86
DATA 12 / 05 / 2005
<i>[Handwritten signature]</i>

O Vogal
[Handwritten signature]
José Rodrigues Branco

DGTC 12050510637



Tribunal de Contas

ANEXO III (cont.)

RG
1184

Ao Tribunal de Contas
Direcção-Geral
Proc. N.º 36/04/UAT VIII.2
Relato da Auditoria
(art.º 13 da Lei n.º 98/97 de 26/08)

Queluz, 09 de Maio de 2005-05-12

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 0188/2005**

*A Senhora Auditora - Chefe,
D.ª Maria João Laurencos,
para efeitos:
23.05.05*

[Handwritten signature]
Aud. cargo

Venho por este meio, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da EPMES, comunicar-vos que tomei conhecimento dos resultados do processo de auditoria por V. Concluído, o qual considero ser uma análise pertinente da vida desta empresa desde a sua constituição até aos nossos dias.

Não me considerando em discordância com o trabalho efectuado, lamento desde já não me ter sido concedida a oportunidade de ser ouvido pelos V. Auditores.

Em continuidade, julgo ser pertinente referir todo o trabalho elaborado ao longo dos últimos três anos por este C.A., com a participação do signatário: a análise da viabilização da empresa, a qual passou por um extensivo inventário e consequente estudo de soluções para o estacionamento controlado; a análise da cessação do contrato com a GISPARQUE, S.A.; a consequente operacionalização da transferência das zonas exploradas por esta empresa para a EPMES; o levantamento e estudo de novos investimentos com vista à criação de soluções de estacionamento, como os parques subterrâneos ou a construção de silos para estacionamento automóvel.

A actividade acima descrita pressupõe obviamente inúmeras reuniões entre os elementos da Administração da EPMES e as Juntas de Freguesia, a Câmara Municipal e outros interessados, existindo registos em arquivo dos contactos efectuados.

Estas propostas foram enviadas à tutela da EPMES em nome do C.A., nas quais o signatário deu o seu contributo no âmbito das competências próprias da função de Vogal, e das competências delegadas pelo Presidente do C.A.

No âmbito dos factos referidos, reitero a minha inteira disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Gustavo Estevens
Gustavo Estevens

DGTC 19 05 05 11254

Tribunal de Contas	
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA VIII	
ENTRADA n.º 93	
DATA 2005 / 05 / 20	
<i>[Handwritten initials]</i>	